

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2455669220190824091352

Processo 0824722-58.2019.8.23.0010 ☆ - (14 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de:

☐ Magistrado☐ Servidor☐ Advogado☐ Membro MP☐ Defensor☐ Procurador☐ Outros☐ Audiência

Ocultar Movimentos:

☐ Inválidos☐ Sem Arquivo☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por:

☐ Advogado☐ Defensor de Justiça☐ Entidades Remessa☐ Magistrado☐ Procurador☐ Servidor

Sequencial(Intervalo):

ao

Data do Movimento(Período):

à

Descrição:

10 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
[-] 10	24/08/2019 09:13:52	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
10.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2634672CONTESTACAO01.PDF Público 10.2 Arquivo: DOCS - part 1 Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2634672CONTESTACAOAnexo011.pdf Público 10.3 Arquivo: DOCS - part 2 Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2634672CONTESTACAOAnexo012.pdf Público 10.4 Arquivo: DOCS - part 3 Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2634672CONTESTACAOAnexo013.pdf Público 10.5 Arquivo: DOCS - part 4 Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2634672CONTESTACAOAnexo0141.pdf Público 10.6 Arquivo: DOCS - part 5 Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2634672CONTESTACAOAnexo0142.pdf Público 10.7 Arquivo: KIT SEGURADORA Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2634672CONTESTACAOAnexo02.PDF Público			
[+] 9	22/08/2019 23:54:07	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/08/2019)	Sebastião Ernesto Santos dos Anjos Advogado
8	13/08/2019 21:46:23	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SCHNEYDER RODRIGUES JATI) em 13/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/08/2019) e ao evento de expedição seq. 7.	Sebastião Ernesto Santos dos Anjos Advogado
7	13/08/2019 08:44:49	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de SCHNEYDER RODRIGUES JATI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/08/2019)	Marques Leandro Pereira da Silva Analista Judiciário
[+] 6	12/08/2019 17:42:50	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Magistrado
5	09/08/2019 11:05:42	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL	SISTEMA CNJ
4	09/08/2019 11:05:41	RECEBIDOS OS AUTOS	SISTEMA CNJ
3	09/08/2019 11:05:41	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Registro de Distribuição	SISTEMA CNJ
2	09/08/2019 11:05:41	DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 1ª Vara Cível	SISTEMA CNJ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08247225820198230010

LITISPENDÊNCIA:

Processo Paradigma:

0823413-02.2019.8.23.0010

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro

DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SCHNEYDER RODRIGUES JATI**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **08/04/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **11/04/2017**.

Cumpra esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

DA EXISTÊNCIA DE DEMANDA IDÊNTICA

CARACTERIZAÇÃO DE LITISPENDENCIA

Preliminarmente, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **0823413-02.2019.8.23.0010**, e tramita perante o Juízo da 1ª JUIZADO ESPECIAL DE BOA VISTA, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 80 e 81 da Lei Processual Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da

inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸**art. 1º. (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 21 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SCHNEYDER RODRIGUES JATI**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08247225820198230010.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

1º Juizado Especial Cível de Boa Vista

Processo 0823413-02.2019.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de Autuação: 30/07/2019 **Situação:** Público

Classe Processual: 436 - Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Data Distribuição: 30/07/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

Nome: SCHNEYDER RODRIGUES JATI

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 357.656.232-04

Filiação: /

Advogado(s) da Parte

123BRR Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

393ARR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA.

SCHNEYDER RODRIGUES JATI, brasileiro, casado, professor universitário, portador da carteira de identidade nº 2396667 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 357.656.232-04, residente e domiciliado na Rua Lupercínio Rodrigues, nº 78, bairro Santa Cecília, Cantá, Estado de Roraima, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, vem à presença de Vossa Excelência, por seu representante constituído propor **AÇÃO DE COBRANÇA de SEGURO DPVAT** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, pelos fatos e motivos que passa a expor.

DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em 08 de abril de 2017 (08-04-2019) que ocasionou a lesão permanente ombro esquerdo do segurado, fatos estes, devidamente comprovados no laudo médico em ressonância e no teor do Boletim de Ocorrência que junta em anexo.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que foi negado pela Seguradora sem motivo formal, apenas tendo lhe sido avisado do indeferimento e devolução dos documentos pela coletora em Boa Vista, Estado de Roraima.

Ocorre que, conforme os documentos juntados fazem provas suficientes da incapacidade do requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação. E correção monetária a partir da entrada em vigor da Media provisória nº 340.

DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de

assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: documentos da ocorrência registrada no atendimento da Polícia Rodoviária Federal;
- b) Prova do dano decorrente: documentos médicos (ressonância do ombro esquerdo);
- c) Prova do esgotamento da via administrativa: devolução dos documentos da seguradora, entregues em Boa Vista pela empresa coletora.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo Art. 373 do NCPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor*.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, **responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado**.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO **DPVAT**. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. 1- A indenização do seguro **DPVAT**, em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO – AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO **DPVAT**. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.

Em se tratando de ação de cobrança de seguro **DPVAT**, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO – AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016)

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor encontra-se desempregado, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência, cópia dos seus contracheques e certidão de nascimento dos filhos que junta em anexo.

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a AJG ao requerente.

DOS PEDIDOS

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), acrescidas ainda de juros e correção monetária;
4. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a juntada de novos documentos se for necessárias e depoimento do requerente.
5. Manifesta o Requerente quanto na realização de audiência conciliatória;
6. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do NCPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), meramente para efeitos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento e juntada de documentos.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2019.

(assinatura eletrônica)

p/p. Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Advogado OAB/RR 123-B.

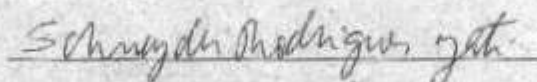
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SCHNEYDER RODRIGUES JATI, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº 2396667 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o número 357.656.232-04, residente e domiciliado na Rua Lupercínio Rodrigues, n.º 78, Santa Cecília, Município do Cantá, Estado de Roraima.

OUTORGADO: SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS, brasileiro, união estável, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima, sob o nº 123-B, e **ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÉGO**, OAB/RR298, com escritório na Rua Alferes Paulo Saldanha, 462, bairro São Francisco, Boa Vista, Estado de Roraima.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2018.


SCHNEYDER RODRIGUES JATI

444 134 WAVE

SINISTRO INVALIDEZ	
✓ Boletim de Ocorrência Categoria: 01	Data do Sinistro: 08/04/17 Horário: 12:00 Município: CANTÁ UF: RR
Certidão de Casamento	
Certidão de Nascimento - () Menor	
✓	Comprovante de Ato Declaratório
✓	Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo	
✓	Documentação Médico-hospitalar
✓	Documentos de Identificação CPF: 357.656.232-04
✓	DUT
Laudo do IML - Lesões Corporais	
✓	Outros
BENEFICIÁRIO	
Alvará Judicial	
✓	Autorização de Pagamento
Dados Bancários	
✓	Comprovante de Residência CEP: 69.390-000 Nº: SIN Bairro: SANTA CECÍLIA Rua: LUPERCÍNIO RODRIGUES
Declaração de Residência	
REPRESENTANTE LEGAL	
Alvará Judicial	
Autorização de Pagamento	
Dados Bancários	
Comprovante de Residência CEP: Nº:	
Declaração de Residência	
Documentos de Identificação	
PROCURADOR(A)	
Alvará Judicial	
Comprovante de Residência CEP: Nº: Bairro: Rua:	
Declaração de Residência	
Declaração Circular SUSEP 445/12	
Documentos de Identificação CPF:	
Procuração:	

Vítima: SCHNEYDER RODRIGUES JATI CPF: _____
Data: 16/05/2018 - Horário: 10:43
Analista: THOMAS

ENTREGA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOME: JOSIMAR DA CRUZ PIMENTEL

- | | |
|---|-----|
| (x) RG ou CTPS ou CNH | () |
| (x) CPF | () |
| (x) COMPROVANTE DE RESIDENCIA | () |
| (x) FICHA DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL | () |
| (x) RELATORIO MÉDICO | () |
| (x) BOLETIM DE OCORRENCIA | () |
| () BOLETIM DE OCORRENCIA COMPLEMENTAR | () |
| () ROP-PM | () |
| (x) SAMU | () |
| () RESGATE (BOMBEIROS) | () |
| () BAT (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) | () |
| () GUIA DE REMOÇÃO DA SESAI | () |
| (x) DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEICULO | () |
| (x) XEROX DA ID/ CPF ou CNH DO PROPRIETARIO DO VEICULO | () |
| () CARTA EXPLICATIVA POR NÃO TER DECL. DO PROPRIET. DO VEICULO | () |
| (x) PROCURAÇÃO DA LIDER | () |
| (x) DECL. INEXISTENCIA DO IML P/ DPVAT | () |
| (x) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO | () |
| (x) EXTRATO BANCARIO | () |
| () CÓPIA CARTÃO BANCARIO | () |
| (x) DECLARAÇÃO DA SUSEP | () |
| (x) RG E CPF DO PROCURADOR | () |
| (x) COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO PROCURADOR | () |
| (x) DOCUMENTO DO VEICULO | () |
| () CERTIDÃO DE ÓBITO | () |
| () RG, CPF DO BENEFICIÁRIO | () |
| () CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO BENEFICIÁRIO | () |
| () DECL. UNICOS HERDEIROS | () |
| () RG, CPF REPRESENTANTE LEGAL | () |

OUTROS/ OBS:

RECEBEDOR:

DATA: 08/05/18



BAIXA DO REGISTRO DE VEÍCULOS

(RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 11/08 E ALTERAÇÕES)

A Sua Senhoria
DIRETOR PRESIDENTE
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.



Eu, SCHEVNER RODRIGUES JATI
portador (a) do RG N.º 5063930, expedido pelo (a) SSP RR, e do CPF
35763623204 telefones 981175830, requeiro a **BAIXA DEFINITIVA** do
Veículo abaixo identificado, por motivo de
ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VEÍCULO ESTABELECIDO PERMANENTE

Art. 28. A baixa do registro de veículos é obrigatória sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades:

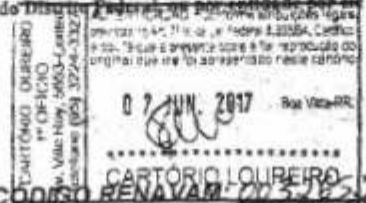
- I - veículo irrecuperável;
- II - veículo definitivamente desmontado;
- III - sinistrado de grande monta;
- IV - vendidos ou leiloados como sucata;

Art. 29. A baixa do registro do veículo deverá atender ao disposto na Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998, alterada pela Resolução CONTRAN nº 179, de 5 de julho de 2005.

Art. 30. O § 4º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O recolhimento da parte do chassi que contém o número VIN poderá ser substituído por laudo fotográfico que ateste que a identificação do chassi foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade.”

Descrição do Veículo:

PLACA: NSY 7124  CARTÓRIO LOUREIRO WEBER THAYSSA RODRIGUES ESCREVEMO
CHASSI: 9B6SU79F0BB292913 ANO FABRICAÇÃO: 2011 COR: PRETA
MARCA/MODELO: CHEVROLET/CLASSIC MODELO: 2011/2011

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Boa Vista/RR, 07 de JUNHO de 2017

 Schevner Rodrigues Jati
Assinatura do Proprietário/Procurador Reconhecida em Cartório como VERDADEIRA.

() CRV/CRLV () XEROX: RG/CPF/COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA () DÉBITOS QUITADOS () RESTRIÇÕES BAIXADAS

() RECORTE DO CHASSI () ENTREGAR AS PLACAS ENTREGUES
NA SEÇÃO DE CADASTRO DE VEÍCULOS.

Reconhecimento/Autenticação
no verso

EM BRANCO
CARTÓRIO LOUREIRO

Thays Coutinho Weber
Escrivente Autorizada
Cartório Loureiro

BOA VISTA OFÍCIO Av. 5053 - Jooia 13124-337	AUTENTICAÇÃO: Contém assinaturas legítimas Devidos ao Art. 7º IV da Lei Federal 1.035/64, Certifico esta, in loco e presença direta e fiel reprodução do original, que me foi apresentado neste cartório.
07 JUN 2017	



CARTÓRIO LOUREIRO	DR. JOZEL LOUREIRO - TABELÃO E REGISTRO GERAL AUTENTICAÇÃO, PROTESTO E REGISTRO - BOA VISTA, RJ FONE: (24) 364-4007 - ATENDIMENTO: 08h00min às 18h00min, de seg. a sex.
RECONHECO VERDADEIRA a(s) assinatura(s) [Agk1JQ80]-SCHNEIDER RODRIGUES JATI	
TCW. Em testemunho <i>TCW</i> da verdade. Boa Vista, 07/06/2017	
Emol: 2,36, FUNDEJURR: 0,24, FISCALIZAÇÃO: 0,12, FECON: 0,12, ISS: 0,11	
THAYS COUTINHO WEBER-ESC. AUTORIZADA	

Thays
Thays Coutinho Weber
Escrivente Autorizada
Cartório Loureiro

**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRANSITO
BOLETIM DE Ocorrência**



BOLETIM DE Ocorrência Nº 156/2017/DAT - Boa Vista-RR, em 11/04/17

COMUNICANTE: SCHNEYDER RODRIGUES JATI

RG: 506393-0

O. EXP.: SSP/RR

CPF: 357.656.232-04

ENDEREÇO: RUA LUPERCÍNIO RODRIGUES, LOTE 78 Q. 20 B

BAIRRO: SANTA CECÍLIA

CIDADE: BOA VISTA

SEXO: MASCULINO

PROFISSÃO: PROFESSOR

NATURALIDADE: SANTARÉM

ESTADO: PA

DATA DE NASCIMENTO: 18/06/1973 IDADE: 43 ANOS GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR

ESTADO CIVIL: CASADO

TELEFONE: 98117-5830

Nº REG. CNH: 00113623104

NOME DO PAI: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA JATI

NOME DA MÃE: ERIDAN RODRIGUES JATI

Senhor Delegado, venho comunicar que aproximadamente às 12:00 do dia 08/04/2017, na BR 401 KM 4, sentido Cantá Bonfim

O comunicante relata que na data e hora acima descrito, trafegava em seu veículo CHEVROLET/CLASSIC LS, PLACA NSY 7124, CHASSI 9BGSU19F0BB292913, RENAVAL00326572406, ANO/MOD 2011/2011, de cor PRETA, quando de repente um caminhão VW-13.180, PLACA NUH-5680, conduzido por JOSÉ PEREIRA DA SILVA, invadiu a faixa contrária, obrigando o sr. SCHNEYDER a sair da pista de rolamento, momento este que o sr. José Pereira colidiu frontal-lateral com o veículo do comunicante e o veículo do sr. JOSÉ saiu da pista de rolamento, caindo em uma ribanceira, não havendo capotamento. Que a equipe do SAMU chegou ao local por volta das 12:40. Conforme o Boletim de Acidente de trânsito do BAT, PROTOCOLO 17030289B01. É o relato

NATUREZA DA Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO COM LESÃO CORPORAL E DANOS MATERIAIS
OBSERVAÇÃO:

Schneider Rodrigues Jati
SCHNEYDER RODRIGUES JATI

Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o (a) responsável pelas informações acima apresentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-denunciação caluniosa e 340-comunicação falsa de crime ou de contravenção do Código Penal Brasileiro."

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 MAI 2019

GENITE SEGURADORA S/A
Av. Cícero João Batista, 484 - Boa Vista - RR

**DE ORDEM DO DELEGADO
RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA**

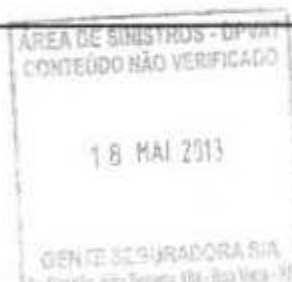
[Assinatura]
AGENTE DE POLICIA

DAT

11 ABR 2017

**AGENTE DE POLICIA
CONFERIDOR**

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado
INFORMAÇÕES GERAIS			
POLICIAL/MATRÍCULA: J. PETRY/2313177		DATA/HORA: 08/04/2017 12:00	
Na Rodovia			
MUNICÍPIO/UF: CANTA/RR			
BR:	KM:	SENTIDO:	
401	4.0	Crescente	
DESCRIPTIVO DO LOCAL:			
ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO			
FASE DO DIA: Pleno dia		CONDIÇÃO METEOROLÓGICA: Céu Claro	
TIPO DE VIA: Principal		CONDIÇÃO DE PISTA: Seca	
TIPO DE PAVIMENTO: Asfalto		ESTRUTURA VIÁRIA: Reta	
LOCALIDADE URBANIZADA: Não		EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO: Não	
		EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL: Não	
IMAGEM DO LOCAL DO ACIDENTE:		IMAGEM DE DESCRIÇÃO DO LOCAL:	
 Sem Imagem		 Sem Imagem	
IMAGEM PANORÂMICA SENTIDO CRESCENTE:		IMAGEM PANORÂMICA SENTIDO DECRESCENTE:	
 Sem Imagem		 Sem Imagem	
AUXÍLIO DE OUTRO ÓRGÃO: SAMU			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO AUXÍLIO: VTR SAMU compareceu ao local e socorreu as vítimas			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE:			



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31

NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D6E364B1F74911F

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

IMAGEM DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:



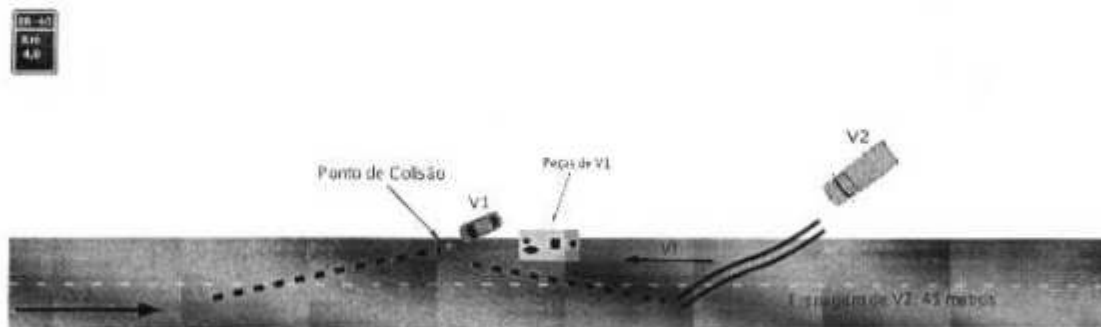
Sem Imagem

DINÂMICA

Eventos Sucessivos

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão frontal	

Croqui



Via desprovida de acostamento e
de sinalização indicando a velocidade máxima da via
Local Parcialmente Desfeito.

← SÓTIM

BOA VISTA →

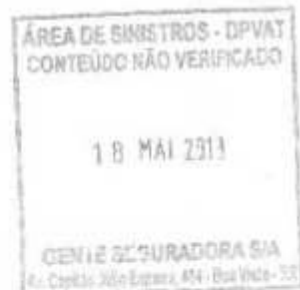


VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31

NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D6E364B1F74911F

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado
Narrativa			
Às 12:15hs do dia 08/04/2017, a equipe PRF da Unidade Operacional Água Boa foi acionada através da CIOP, informando sobre uma possível colisão frontal entre um veículo de carga e um veículo de passeio, na BR 401, KM 04, próximo a entrada do Haras Cunha Pucá. A equipe PRF estava realizando fiscalização na ponte dos Macuxis e se deslocou ao local supracitado. Chegando ao local, foi verificado que houve o acidente em comento, em que V1 (Corsa Classic/Placa NSY-7124) se encontrava com a frente do veículo sobre a via, no sentido Boa Vista - Bonfim, e V2 (VW-13.180/ Placa NUH-5680) se encontrava fora da via. Imediatamente, a equipe PRF sinalizou o local e verificou o estado de saúde das vítimas, momento em que foi solicitado via CIOP o comparecimento do SAMU, para o resgate das vítimas. Foi verificado, através de testemunhas e vestígios no local do acidente, que V1 seguia sentido Boa Vista - Bonfim, quando V2 (seguia Bonfim - Boa Vista) invadiu a faixa contrária, obrigando V1 a sair da pista de rolamento, momento este que V2 colidiu Frontal - Lateral com V1 e V2 saiu da pista de rolamento, caindo em uma ribanceira de aproximadamente 10 metros, não havendo Tombamento/Capotamento, deixando marca de frenagem de aproximadamente 45 metros na pista de rolamento. O condutor de V1 (SCHNEYDER RODRIGUES JATI) estava no interior do veículo, consciente e, aparentemente, com ferimentos leves. Já o condutor de V2 (JOSE PEREIRA DA SILVA) também se encontrava no interior do veículo, porém desacordado. A equipe do SAMU chegou ao local por volta das 12:40h e realizou o atendimento de emergência das duas vítimas, sendo encaminhados para o Hospital Geral do estado, localizado em Boa Vista - RR. No interior da VTR do SAMU, foram realizados o teste do etilômetro em ambos os condutores, através do Etilômetro Alco-Sensor IV, marca Intoximeters, Nº 113307, em que o condutor de V1 realizou o teste 217 e o condutor de V2 realizou o teste 218 e ambos os testes deram 0,00 mg/l de ar alveolar por litro de ar expelido dos pulmões. V2 foi retirado do local por funcionários da empresa COEMA PAISAGEM URB E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04236920000164) sendo encaminhado para o pátio da empresa, em que o responsável pela retirada do veículo no local do acidente foi o senhor Bruno Porcino Pereira, CPF 926.373.295-72. Quanto a V1, o irmão da vítima, o senhor Sewbert Rodrigues Jati, CPF 575.676.542-53, solicitou a perícia da Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil de Roraima, em que o perito Adonis ficou responsável pela realização da perícia, chegando ao local, aproximadamente, às 15:15hs e saindo do local às 15:40hs. V1 ficou sob responsabilidade do senhor Sewbert, a qual providenciou a retirada do veículo da via através de Guincho Particular.			



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31

NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D6E364B1F74911F

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

VEÍCULOS			
SEQUENCIAL: V1	PLACA: NSY7124	MARCA/MODELO: CHEVROLET/CLASSIC LS	ANO FABRICAÇÃO: 2011
SITUAÇÃO: Tracionador		TIPO DE VEÍCULO: Automóvel	
CHASSI: 9BGSU19F0BB292913	RENAVAM: 00326572406	PAÍS: BRASIL	
ESPÉCIE: Passageiro	CATEGORIA: Particular	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			
NOME DO PROPRIETÁRIO: SCHNEYDER RODRIGUES JATI		CPF/CNPJ: 357.656.232-04	
Dados de Endereço			
LOGRADOURO: R BEM QUERER CASA 13 DE			NUMERO: 83
COMPLEMENTO: SETEMBRO			BAIRRO:
MUNICÍPIO/UF: BOA VISTA/RR			
TELEFONE:		EMAIL:	
Dados da Carga			
DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			
Encaminhamento			
MOTIVO: Outros		TIPO DE RECEPTOR: Outro	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Veículo ficou sob responsabilidade para o irmão da vítima, senhor Sewbert Rodrigues Jati, CPF 575.676.542-53, a qual providenciou a retirada do veículo da via através de Guincho Particular.			
IMAGEM DE PRODUTO PERIGOSO:		IMAGEM DE CRONOTACÓGRAFO:	
 Sem Imagem		 Sem Imagem	
IMAGEM DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			
 Sem Imagem			

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31 NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D6E364B1F74911F

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
		STATUS: Encerrado



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31

NÚMERO DE CONTROLE: D658592AE933CE9D6E364B1F74911F

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

VEÍCULOS			
SEQUENCIAL: V2	PLACA: NUH5680	MARCA/MODELO: VW/13.180 CNM	ANO FABRICAÇÃO: 2010
SITUAÇÃO: Tracionador		TIPO DE VEÍCULO: Caminhão	
CHASSI: 953467232AR058846	RENAVAM: 00253253667	PAIS: BRASIL	
ESPECIE: Carga	CATEGORIA: Particular	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Mudando de faixa	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			
NOME DO PROPRIETÁRIO: COEMA PAISAGISMO URBAN & SERVICOS		CPF/CNPJ: 04.236.920/0001-64	
Dados de Endereço			
LOGRADOURO: RUA PACARAIMA LOTE 249 QUADRA			NUMERO: 304
COMPLEMENTO: 89 SAO VICENTE			BAIRRO:
MUNICÍPIO/UF: BOA VISTA/RR			
TELEFONE:		EMAIL:	
Dados da Carga			
DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diesel/No momento do acidente, o veículo estava com aproximadamente 2 mil litros de Diesel, conforme declaração de funcionários da empresa COEMA PAISAGISMO URBAN & SERVICOS LTDA			
Transporte de Produto Perigoso			
HOUVE LIBERAÇÃO/VAZAMENTO DE PRODUTO PERIGOSO: Não		CHOVEU DURANTE O ATENDIMENTO: Não	
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEUDO NÃO VERIFICADO 18 MAI 2313 CENTRO SEGURADORA S/A Av. Copacabana, 414 - Botafogo - RJ			
CIV RECOLHIDO: Não		CIPP RECOLHIDO: Não	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Quando equipe PRF chegou ao local, foi encontrado o CRLV do veículo, Documento de autorização da Secretaria Estadual do Meio Ambiente para transporte de produto perigoso, mas não foi encontrado nenhum certificado que comprovasse que o condutor havia o curso para transporte de produtor perigoso. Aparentemente, o veículo estava com aproximadamente 2 mil litros de Diesel, conforme declaração de funcionários da empresa COEMA PAISAGISMO URBAN & SERVICOS LTDA			

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobst/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31

NUMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D6E354B1F74911F

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

Encaminhamento	
MOTIVO: Outros	TIPO DE RECEPTOR: Outro
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Veículo encaminhado para o pátio da empresa COEMA PAISAGEM URB E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04238920000164), em que o responsável pela retirada do veículo no local do acidente foi o senhor Bruno Porcino Pereira, CPF 926.373.295-72.	
IMAGEM DE PRODUTO PERIGOSO:  Sem Imagem	IMAGEM DE CRONOTACÓGRAFO:  Sem Imagem
IMAGEM DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:  Sem Imagem	

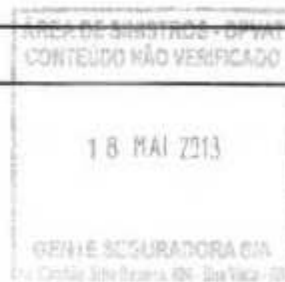


VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31	NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D6E364B1F74911F
---	--

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

PESSOAS		
SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V1 / NSY7124 / CHEVROLET/CLASSIC LS		ENVOLVIMENTO: Condutor/ PROPRIETÁRIO
NOME: SCHNEYDER RODRIGUES JATI	CPF: 357.656.232-04	DATA DE NASCIMENTO: 18/06/1973
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	SEXO: Masculino
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE: ERIDAN RODRIGUES JATI	
Dados de Endereço		
LOGRADOURO: RUA LUPECINIO RODRIGUES		NÚMERO: 00
COMPLEMENTO: Q 20 LOTE 78	BAIRRO: SANTA CECILIA	
MUNICÍPIO/UF: CANTA/RR		
TELEFONE:	EMAIL:	
Dados da Habilitação		
HABILITAÇÃO: Habilitação Nacional	PAÍS DA HABILITAÇÃO:	CATEGORIA: AC
MOTORISTA PROFISSIONAL: Não	Nº DO REGISTRO: 00113623104	UF: RR
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO: 30/07/1996	VALIDADE DA CNH: 08/06/2021	
OBSERVAÇÕES DA CNH: 99		
Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO: Lesões Leves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Sim	
USAVA CAPACETE: NÃO APLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL	
TESTE DO ETILÔMETRO FOI POSSÍVEL: Sim	RESULTADO DO TESTE: 0.0 mg/L	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE: Não
DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE:		
VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ: Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: Não	
Encaminhamento		
MOTIVO: Socorro médico	TIPO DE RECEPTOR: SAMU	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO: Vítima conduzida ao Hospital Geral do Estado localizado em Boa Vista		



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31 NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D6E384B1F74911F

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA: Ao chegar ao local, o indivíduo se encontrava no interior do veículo, consciente, falando com a equipe. Condutor descreveu a dinâmica do acidente, sendo em seguida encaminhado ao HGR pelo SAMU.			
IMAGEM DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES:  Sem Imagem			



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31

NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D6E364B1F74911F

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

PESSOAS		
SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V2 / NUH5680 / VW/13.180 CNM		ENVOLVIMENTO: Condutor
NOME: JOSE PEREIRA DA SILVA	CPF: 249.134.563-34	DATA DE NASCIMENTO: 02/02/1967
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	SEXO: Masculino
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE: ROSA MARTINS DA SILVA	
Dados de Endereço		
LOGRADOURO: PRESIDENTE AFONSINO	NÚMERO: 203	
COMPLEMENTO: CASA	BAIRRO: SANTIAGO	
MUNICÍPIO/UF: JI-PARANA/RO		
TELEFONE:	EMAIL:	
Dados da Habilitação		
HABILITAÇÃO: Habilitação Nacional	PAÍS DA HABILITAÇÃO:	CATEGORIA: D
MOTORISTA PROFISSIONAL: Não	Nº DO REGISTRO: 02740397651	UF: RO
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO: 06/06/1992	VALIDADE DA CNH: 28/01/2018	
OBSERVAÇÕES DA CNH: 99		
Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO: Lesões Leves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Ignorado	
USAVA CAPACETE: NÃO APLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL	
TESTE DO ETILÔMETRO FOI POSSÍVEL: Sim	RESULTADO DO TESTE: 0,0 mg/L	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE: Não
DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE:		
VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ: Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: Não	
Encaminhamento		
MOTIVO: Socorro médico	TIPO DE RECEPTOR: SAMU	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO: Condutor do veículo encaminhado ao Hospital Geral do Estado, localizado em Boa Vista - RR, pelo SAMU.		

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

16 MAI 2013

GENE SEGURADORA S/A

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31

NÚMERO DE CONTROLE: D656582AE933CE9D6E364B1F74911F

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31

NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D6EC36481F74911F

Página 11 de 15



		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA			
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO			
PROTOCOLO: 17030289B01		STATUS: Encerrado			

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

Ao chegar ao local, o condutor se encontrava no interior do veículo desacordado. Após a equipe do SAMU chegar, o condutor foi conduzido ao HGR.

IMAGEM DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES:



Sem Imagem

	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	
	
PROTOCOLO: 17030289B01	STATUS: Encerrado

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V1 / NSY7124 / CHEVROLET/CLASSIC LS	
NOME/ATRIBUIÇÃO DO AGENTE: J. PETRY/2313177	DATA/HORA: 08/04/2017 12:00

Item	Nome da Peça	SIM	NÃO	NA
1	Painel corta-fogo	X		
2	Longarina dianteira esquerda	X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda	X		
4	Estrutura da soleira esquerda	X		
5	Air Bags Frontais			X
6	Air Bags Laterais			X
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda	X		
8	Estrutura da coluna central esquerda			X
9	Estrutura da coluna traseira esquerda			X
10	Caixa de roda traseira esquerda			X
11	Assolho central esquerdo			X
12	Longarina traseira esquerda			X
13	Assolho portamalas ou cagamba			X
14	Longarina traseira direita			X
15	Caixa de roda traseira direita			X
16	Estrutura da coluna traseira direita			X
17	Estrutura da soleira direita			X
18	Estrutura da coluna central direita			X
19	Estrutura da coluna dianteira direita			X
20	Assolho central direito			X
21	Caixa de roda dianteira direita			X
22	Longarina dianteira direita			X
Item danificado no acidente				

TOTAL GERAL (SIM + NA): 5	
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar	
DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31	
NÚMERO DE CONTROLE: 0866592AE933CE9D6E364B774911F	
Página 12 de 15	

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado
FRENTE (V1)		TRASEIRA (V1)	



LATERAL ESQUERDA (V1)	LATERAL DIREITA (V1)
	



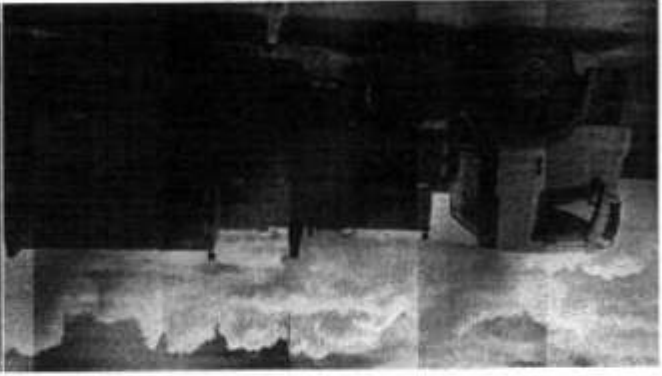
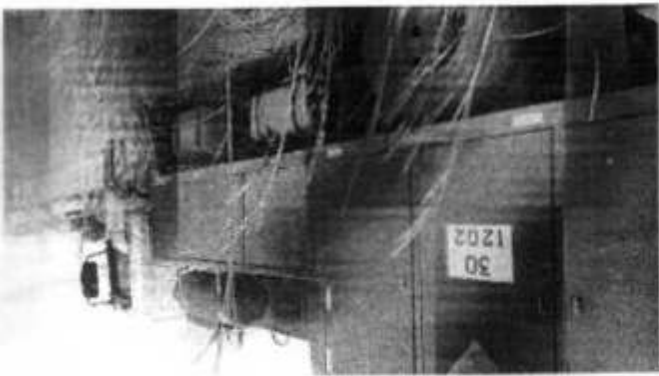
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31	NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D6E384B1F74911F
---	--

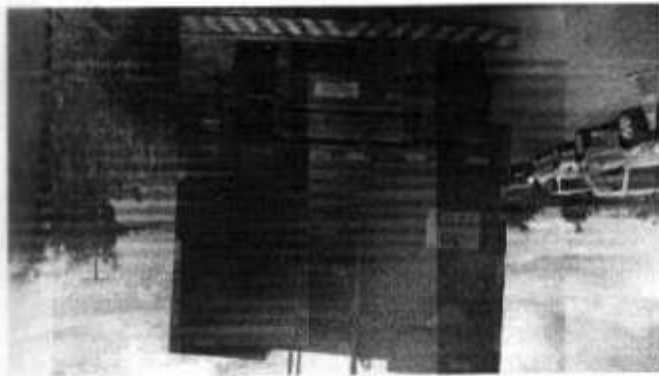
PROTÓCOLO: 17030289B01		STATUS: Encerrado																																																																																																							
																																																																																																									
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA																																																																																																									
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL																																																																																																									
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO																																																																																																									
SEQUENCIAL PLACA/MARCA/MODELO: V2 / NUH5680 / VW/13.180 CNM																																																																																																									
NOME/MATRÍCULA DO AGENTE: J. PETRY/2313177																																																																																																									
NÚMERO DO BAI: 17030289B01		DATA/HORA: 08/04/2017 12:00																																																																																																							
AValiação de Danos																																																																																																									
<table><thead><tr><th>Item</th><th>Nome da Peça</th><th>Valor</th><th>SIM</th><th>NÃO</th><th>NA</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.</td><td>M</td><td></td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>2</td><td>Carroceria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroceria com o chassi.</td><td>M</td><td></td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>3</td><td>Para choque traseiro danificado.</td><td>M</td><td>X</td><td></td><td></td></tr><tr><td>4</td><td>Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.</td><td>M</td><td></td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>5</td><td>Avaria em qualquer um dos eixos</td><td>M</td><td></td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>6</td><td>Dano em qualquer componente do Sistema de freios.</td><td>M</td><td></td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>7</td><td>Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longitudinal.</td><td>M</td><td></td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>8</td><td>Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longitudinal.</td><td>M</td><td></td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>9</td><td>Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas</td><td>M</td><td></td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>10</td><td>Chassi com deformação torcional maior que a altura da longitudinal.</td><td>G</td><td></td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>11</td><td>Chassi com deformação vertical maior que a altura da longitudinal.</td><td>G</td><td></td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>12</td><td>Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas</td><td>G</td><td></td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>13</td><td>Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.</td><td>M</td><td></td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>14</td><td>Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão</td><td>M</td><td></td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>15</td><td>Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.</td><td>G</td><td></td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>16</td><td>Air bags (se existir)</td><td>M</td><td></td><td>X</td><td></td></tr></tbody></table>				Item	Nome da Peça	Valor	SIM	NÃO	NA	1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X		2	Carroceria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroceria com o chassi.	M		X		3	Para choque traseiro danificado.	M	X			4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X		5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X		6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X		7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longitudinal.	M		X		8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longitudinal.	M		X		9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X		10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longitudinal.	G		X		11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longitudinal.	G		X		12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X		13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X		14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X		15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X		16	Air bags (se existir)	M		X	
Item	Nome da Peça	Valor	SIM	NÃO	NA																																																																																																				
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X																																																																																																					
2	Carroceria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroceria com o chassi.	M		X																																																																																																					
3	Para choque traseiro danificado.	M	X																																																																																																						
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X																																																																																																					
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X																																																																																																					
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X																																																																																																					
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longitudinal.	M		X																																																																																																					
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longitudinal.	M		X																																																																																																					
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X																																																																																																					
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longitudinal.	G		X																																																																																																					
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longitudinal.	G		X																																																																																																					
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X																																																																																																					
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X																																																																																																					
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X																																																																																																					
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X																																																																																																					
16	Air bags (se existir)	M		X																																																																																																					
<table><tr><td colspan="2">Dimensão da Montagem - DPVAT</td><td colspan="2">Média</td><td colspan="2">Medida</td></tr><tr><td colspan="2"></td><td colspan="2"></td><td colspan="2"></td></tr></table>				Dimensão da Montagem - DPVAT		Média		Medida																																																																																																	
Dimensão da Montagem - DPVAT		Média		Medida																																																																																																					
18 MAI 2013																																																																																																									
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobst/autenticar																																																																																																									
NÚMERO DE CONTROLE: 0656592AE833CE8D6E364B1F74911F																																																																																																									
DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31																																																																																																									
Página 14 de 15																																																																																																									

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar
DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31
NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE9D0E364B1F74911F

Página 15 de 15



LATERAL ESQUERDA (V2)	LATERAL DIREITA (V2)
-----------------------	----------------------



FRONTE (V2)	TRASEIRA (V2)
-------------	---------------

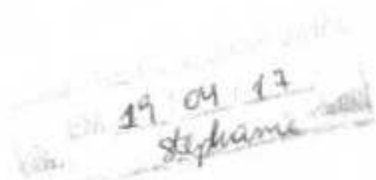
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		STATUS: Encerrado
			PROTOCOLO: 17030289B01

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
18 MAI 2013
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Espírito Santo, 404 - 1º andar - Rio de Janeiro - RJ

462/101-1

Maria de la Paz Perez
Enfermera
CORRE: 115223 - m

Dr. Celso Wanderley Jr.
MÉDICO
CRM-RR 1580



GESTANTE IG p/ semana: _____ Movimentos fetais: _____ Perda de líquido: _____ BCF: _____ [] Com cartão [] Sem cartão		MATERIAL E MEDICAÇÃO <i>o que está e atacando</i>
---	--	---

FICHA DE ATENDIMENTO		192						
Unidade: <u>100</u>		Equip.: <u>Luiz, Celso, Natolino</u>						
Paciente: <u>Schneider Rodrigues Jati</u>		Idade: <u>43a</u> Sexo: <u>M</u>						
Endereço: <u>PR 401 - 2km após a Horta</u>								
Nº: <u>1156</u>		DATA: <u>08/04/17</u>	HORA: <u>12:15</u>					
Médico: (a) Regulador (a) Dr. (a) CRM: <u>Enrico</u>		JUN 12 25						
MOTIVO: ☒ SOCORRO ☐ TRANSPORTE ☐ ATENDIDO NO LOCAL ☐ OUTRO								
MECANISMO DE TRAUMA								
AUTOMÓVEL Cinto ☒ SIM ☐ NÃO vítima ☐ projetada ☐ ejetada Air Bag ☐ SIM ☐ NÃO Motorista ☒ Passageiro ☐ dianteiro ☐ traseiro ☐ Capotamento ☐ Atropelamento ☒ Colisão <u>Doméstica</u>		MOTO: ☐ Condutor ☐ Carona Capacete ☐ SIM ☐ NÃO ☐ queda ☐ Atropelamento ☐ Colisão BICICLETA: ☐ Condutor ☐ Carona ☐ queda ☐ Atropelamento ☐ Colisão						
		VIOLÊNCIA ☐ FAE ☐ PAF ☐ Espionagem ☐ Violência Doméstica ☐ Violência Sexual ☐ Tentativa de suicídio ☐ Outro						
		OUTROS ☐ Ac. De Trabalho ☐ Lixo ☐ Trajeto ☐ Queda, Altura aprox. _____ ☐ Acidente Doméstico ☐ Queimadura Agente ☐ Agressão animal ☐ Outros						
AVALIAÇÃO INICIAL								
Vias Aéreas ☐ Dispneia ☐ Bradipnéia ☐ Taquipnéia ☐ Respi. Ruidosa ☐ Obstrução ☐ Apnéia ☐ Outro		Ventilação ☐ M.V. Diminuído ☐ M.V. Ausente ☐ Hiperinfloração ☐ Maciez ☐ Fenda Aspirativa						
		Circulação ☐ Bradicárdico ☐ Taquicárdico ☐ Arritmico ☐ Enfraquecimento ☐ capilar acima de 2" ☐ Ausente						
		Aval. Neurológica ☐ AVDN ☐ Mose ☐ Midriase ☐ Anisocoria ☐ Otorreia ☐ Otorragia ☐ Rinorragia ☐ Aparência alcoolicizada ☐ DMV						
SINAIS VITAIS E ESCORES								
Hora	P.A. mmHg	F.C bpm	F.R Mpm	Sat O ₂ %	T. Aux °C	Glicemia	Trauma	APGAR
Início		28		97				
Fim								
AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA								
Pele ☒ Eritema ☐ Queda ☐ Pálido ☐ Fria ☐ Úmido ☐ Seco ☐ Clorótico		Cabeça ☒ Contusão ☐ Escoriações ☐ Laceração ☐ Hematomas ☐ Atumetimento ☐ Fer						
		Face ☒ Contusão ☐ Escoriações ☐ Laceração ☐ Ferimento ocular						
		Pescoço ☐ Escoriações ☐ Lacerações ☐ Hematomas ☐ Cefaléia da traqueia ☐ Enfisema Subcutâneo						
		Tórax ☐ Escoriações ☐ Lacerações ☐ Tórax instável ☐ Respi. paradoxal ☐ Taponamento						
		Abdome ☐ Escoriações ☐ Lacerações ☐ Distensão ☐ Sinal de Blumberg ☐ Doroso ☐ Encefalopatia						
Peito ☐ Contusão ☐ Escoriações ☐ Dor ☐ Instabilidade		Coluna Dorsal ☐ Contusão ☐ Hematomas ☐ Dor						
		Membros ☐ Contusão ☐ Escoriações ☐ Lacerações ☐ Luxações						
		☐ Fratura ☐ Amputação						
AVALIAÇÃO CARDIACA		AFECÇÃO CLÍNICA						
☐ Ritmo Sinusal ☐ Taquicardia ☐ Bradicardia ☐ Flutter		☐ Respiratória ☐ Neurológica ☐ Psiquiátrica ☐ Metabólica ☐ Cardiovascular ☐ Aborto						
☐ Fibrilação atrial ☐ Fibrilação ventricular ☐ Assístolia		☐ Digestiva ☐ Infecçiosa ☐ Otológica ☐ Pediatría ☐ Outra						
		☐ Diabetes ☐ Cardiopatia ☐ HAS ☐ Medicação de uso						
HISTÓRIA PREGRESSA		HISTÓRIA PREGRESSA						
GRAVIDADE COMPROVADA ☐ ILESO ☐ SEVERA ☒ PEQUENA ☐ MORTE		☐ MÉDIA ☐ INDETERMINADA ☐ OUTRO						
Assinatura e Carimbo Médico Unidade de Destino								
INCIDENTE		MÚLTIPLOS MEIOS ACIONADOS						
☐ Cancelamento ☐ Recusa de Atendimento ☐ Não se encontrava no local ☐ Recusa de hospitalização ☐ Trota ☐ Bamba no local		☐ Polícia Militar ☐ Guarda Municipal ☐ SM/TRAN ☐ Bombeiro ☐ Outros						
RCP		DADOS PESSOAIS DA VÍTIMA						
☐ Iniciada as: _____ ☐ Terminou as: _____ ☐ RCP com sucesso ☐ RCP sem sucesso ☐ Obs.		☐ Nome: _____ ☐ Data de Nascimento: _____ ☐ Data de Atualização: _____ ☐ Assinatura: _____ ☐ Carimbo: _____						



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso, em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome completo da Vítima

SCHNEIDER RODRIGUES JATI

CPF da Vítima

357656232-01

Data do Acidente

08/04/2017

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

E-mail

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☒ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Boa Vista, 16 de maio

de 2018

16 MAI 2018

Local e Data

Schneider Rodrigues Jati

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário



Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

08/04/2017

... Guia de Atendimento 02 ...

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO



FICHA DE ATENDIMENTO		TRAUMATOLOGIA		DIÁRIO 07-19		24	
Paciente	Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	Prontuário		
SCHNEYDER RODRIGUES JATI	18/06/1973	43 A 9 M 20 D	702306113797811	35765623204			
Tipo Doc	Documento	Orgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor	Naturalidade
IDENTIDADE				M	CASADO(A)	PARDA	SANTAREM - PA
Mão		Pal		NC			Contato
ERIDAN RODRIGUES JATI							(95) 98117-5830
Endereço							Ocupação
RUA - LUPECINIO RODRIGUES - - SANTA CECILIA - CANTA - RR							PROFESSOR
Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira	Validado	Autorização	Sis Prontuário		
	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso	Pressão	
COLISAO ENTRE VEICUL	URGÊNCIA						
Solar	Tipo de Chegada	Procedimento Sol.		Registrado por:			
GRANDE TRAUMA	SAMU CAPITAL			ELLEN.VIVIANE			
Queixa Principal	☐ Síndrome Febril ☐ Sintomático Respiratório ☐ Suspeita de Dengue						
Anamnese do Enfermeiro			GSC	TOTAL			
			AQ: 1234 RV: 12345 MRV: 123456	15			
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ____ h) <i>pet urban acidente - 4</i>							
<i>camp, el Des acidente ⑤ + Ruído ⑤</i>							
Exame Físico							
<i>- Pet de ambulatório</i>							
Hipótese Diagnóstica							
<i>trauma</i>							
SADT - Exames Complementares							
☒ RAIO-X ☐ ULTRA-SON ☐ TC ☐ SANGUE ☐ URINA ☐ ECO ☐ OUTROS							
PRESCRIÇÃO				# APRAZAMENTO		OBSERVAÇÃO	
<i>① Dipirone 1g ② (suspeito) (refere alergia)</i>							
<i>② Analgésico 75g ③ 15</i>							
Condução							
☐ Alta por Decisão Médica				☐ Ambulatório			
☐ Alta a Pedido				☐ Observação (Até 24h)			
☐ Alta a Revolta				☐ Informação			
☒ Transferência para: <i>outópico</i>				Data e Hora da Saída/Alta: /			
Óbito							
Antes do 1º Atendimento? ☐ Sim ☐ Não Destino: ☐ Família ☐ IM - Atendimento Patológico							
Assinatura do Paciente ou Responsável				Carimbo e Assinatura do Médico			
Impresso por: ellen.viviane							
Data Hora: 08/04/2017 13:09:01							



Nome **SCHNEYDER RODRIGUES JATI**

Cód. Pac.: 51932

Data: 13/04/2017 Idade: 43A Procedência: **ELETIVO**

Médico Solicitante: **BRUNO FIGUEIREDO DOS SANTOS**

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ENCÉFALO

Protocolo

Realizadas aquisições mutiplanares em T1 e T2, FSE e GRE, FLAIR e DIFUSÃO, sem a injeção de contraste EV.

Indicação

Cefaléia pós trauma

Relatório

Sulcos, fissuras e cisternas supratentoriais de morfologia habitual.

Parênquima encefálico de sinal preservado.

Fossa posterior sem alterações significativas.

Não foram observadas áreas de restrição a difusão das moléculas de água no presente estudo.

Estruturas ósseas com morfologia e sinal medular conservados.

Não há sinais de fraturas.

Ausência de formações expansivas.

Espessamento mucoso do assoalho dos seios maxilares.

Opinião:

- Ressonância Magnética do crânio sem alterações significativas.

Exame completo em mídia anexa (CD)

Laudado por: DRA ADRIANA OLIVEIRA / CRM-AM 5748

Revisado por:



Dr. Juliano Medeiros, RQE: 443
Responsável Técnico

Daniel Lopes Azevedo
Médico Radiologista
CRM-RR 1191

Dr. Daniel Lopes Azevedo / CRM1191

Nota: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação da mesma pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.

Rua José Coelho, 38 - Centro - CEP: 69.301-300 - Boa Vista - RR

Responsável Técnico: Dr. Juliano Medeiros Lima - RQE: 743/RR

Fone: 95 3198-3200 / 3198-3206 - E-mail: adm@neuroscan.com.br



Nome **SCHNEYDER RODRIGUES JATI**

Cód. Pac.:51932

Data: 13/04/2017 Idade: 43A Procedência: **ELETIVO**

Médico Solicitante: BRUNO FIGUEIREDO DOS SANTOS

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO ESQUERDO

Protocolo

Exame realizado pelas técnicas spin-eco (SE) e turbo spin-eco (TSE), ponderadas em T1, T2 SPIR e densidade de prótons, com aquisição multiplanar e com cortes de 4mm.

Indicação

Dor após trauma.

Relatório

Espessamento cápsulo-sinovial, derrame articular e edema das extremidades distais da articulação acromioclavicular, com extensão do processo inflamatório para partes moles locais, observando-se acentuada infiltração líquida da musculatura do deltóide em adjacência, notadamente ao longo de sua inserção acromial, bem como no subcutâneo.

Distensão líquida e espessamento da bursa subacromial/subdeltóidea, compatível com bursite.

Fratura-impactação do contorno posterior da cabeça umeral, se estendendo por cerca de 2,5 cm, com até 0,5 cm de profundidade.

Alteração de sinal intrassubstancial do lábio glenoidal, sem roturas.

Tendinopatia subescapular, predominando em fibras profundas e craniais. Ombro em rotação interna.

Demais tendões do manguito rotador tem morfologia e sinal preservado.

Tendão do cabo longo do bíceps braquial centrado no sulco bicipital, preservado nos trajetos intra e extra-articular.

Ausência de derrame articular gleno-umeral.

Ventres musculares com trofismo conservado

Conclusão

- Espessamento cápsulo-sinovial, derrame articular e edema das extremidades distais da articulação acromioclavicular, com extensão do processo inflamatório para partes moles locais, observando-se acentuada infiltração líquida da musculatura do deltóide em adjacência, notadamente ao longo de sua inserção acromial, bem como no subcutâneo.

- Fratura-impactação do contorno posterior da cabeça umeral.

- Alteração de sinal intrassubstancial do lábio glenoidal, sem roturas.

- Demais achados e detalhamento, vide laudo.

Exame completo em mídia anexa (CD)

Laudado por: DRA ADRIANA OLIVEIRA / CRM-AM 5748

Revisado por:

Daniel Lopes Azevedo
Médico Radiologista
CRM-RR 1191



Dr. Juliano Medeiros, RQE: 443
Responsável Técnico

Dr. Daniel Lopes Azevedo / CRM1191

Nota: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação da mesma pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.

Rua José Coelho, 38 - Centro - CEP: 69.301-300 - Boa Vista - RR

Responsável Técnico: Dr. Juliano Medeiros Lima - RQE: 743/RR

Fone: 95 3198-3200 / 3198-3208 - E-mail: adm@neuroscan.com.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETRAN - RJ CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
337.656.732-04 MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	337.656.732-04 MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
PAS/AUTOMOVEIS MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	PAS/AUTOMOVEIS MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
CHEVROLET/CLASSIC MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	CHEVROLET/CLASSIC MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
SP/078CV MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	SP/078CV MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
1 P V A MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	1 P V A MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
SEM RESERVA DE DIRIGINDO MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	SEM RESERVA DE DIRIGINDO MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017
MA 01 00328372003 SCHNEIDER RODRIGUES ROTEIRO ESPRESSO 2017	MA 01 00328372003 SCHNEIDER ROD

[illegible]

76 MAY 2012

COMTE SEGURADORA S/A

CONFERE COM ORIGINAL
8/06/2017
RECEBIMOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADIAS

DETRAN - RR

Nº 011550175135

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VEICULO

COR: VERMELHA

POTENCIA

PLACAS

01

00326572406

2016

SCHNEYDER RODRIGUES JATÁ

337.656.232-04

RUY7124

RUY7124 PA

9888H1PF000292515

PAS/AUTOMÓVEL/NAO APLIC.

ALCO/BASOL

CHEVROLET/CLASSIC LS

ANO FAB 2011

ANO MOD 2011

SP/076CV

PARTICU

PRETA

I
P
V
A

1ª *PAGAR*

2ª *PAGAR*

3ª *PAGAR*

PARA PELA

PARA LA MENTE/COTAS

SE QUITADO SE

PRECISO TAMBÉM

PRECISO TAMBÉM

DATA DE PAGAMENTO

PG OUT UP

SEM RESERVA

CMT

EIXOS:0 CC: 0.0

BOA VISTA - RR

DATA

22/06/2016

RR Nº		011550175135	BILHETE DE SEGURO DPVAT	
ESTO É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NENHUMAS AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.dpvatsegurodotransito.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204				
		EXERCÍCIO		TARIFA EMBRASO
		2016		22/06/2016
VIA	CIP / ROTEIRO	PLACA		
01	357.656.232-04	MSY7124		
NÚMERO		MARCA / MODELO		
00326372406		CHEVROLET/CLASSIC LS		
ANO FAB.	CIT DESP.	NM CLASSIF.		
2011		9BBSU19F08B292913		
PRÊMIO TARIFÁRIO				
TAXA (R\$)		DEMANHAN (R\$)		CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)		IPI (R\$)		TOTAL DA AGORA PAGAMENTO
☒ À CARTA ÚNICA		☐ PARCELADO		DATA DE EXTERNAÇÃO
				PB OUT UF
SEGURADORA LÍDER - DPVAT CNPJ 00.248.500/0001-04 www.seguradoralider.com.br				

BAIXA DO REGISTRO DE VEÍCULOS

(RESOLUÇÃO CONTRAN N° 11/08 E ALTERAÇÕES)

A Sua Senhoria
DIRETOR PRESIDENTE
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

16 MAI 2017

GENTE SEGURADORA S/A

Eu, SCHNEIDER RODRIGUES JATI

portador (a) do RG N° 5063930, expedido pelo (a) SSP RR, e do CPF 35763623204 telefones 981173830, requeiro a **BAIXA DEFINITIVA** do

Veículo abaixo identificado, por motivo de
ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VEÍCULO ESTA IRRECUPERÁVEL

Art. 28. A baixa do registro de veículos é obrigatória sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades:

- I - veículo irrecuperável;
- II - veículo definitivamente desmontado;
- III - sinistro de grande monta;
- IV - vendido ou leiloados como sucata;

Art. 29. A baixa do registro do veículo deverá atender ao disposto na Resolução CONTRAN n° 11, de 23 de janeiro de 1998, alterada pela Resolução CONTRAN n° 179, de 5 de julho de 2005.

Art. 30. O § 4° do art. 1° da Resolução CONTRAN n° 11, de 23 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4° O recolhimento da parte do chassi que contém o número VIN poderá ser substituído por laudo fotográfico que ateste que a identificação do chassi foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade."

Descrição do Veículo:

PLACA: NSY 7124 CÓDIGO RENAVAM: 00326572406 COR: PRETA
CHASSI: 9BGSU19F0BA292913 ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2011/2011
MARCA/MODELO: CHEVROLET/CLASSIC LS TIPO: _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 07 de JUNHO de 2017

CARTÓRIO
PÚBLICO

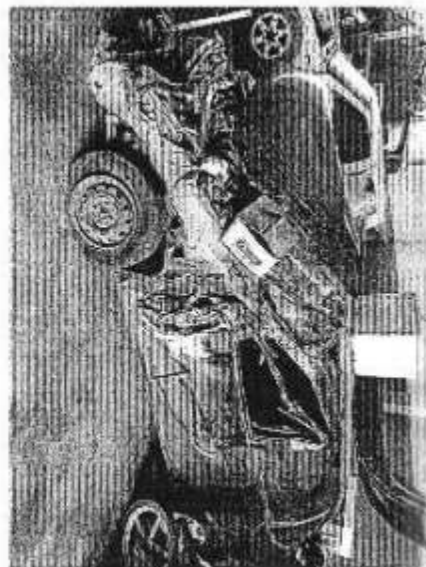
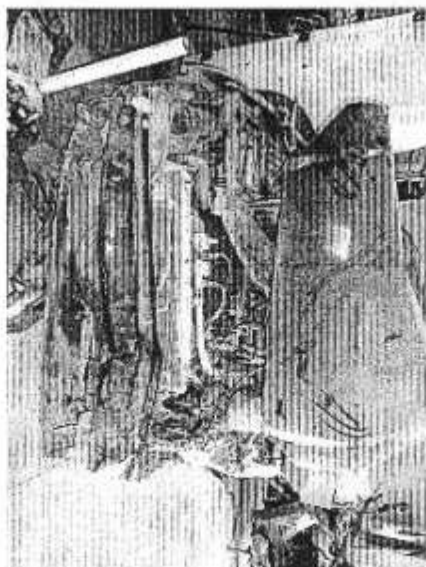
Schneider Rodrigues Jati
Assinatura do Proprietário/Procurador Reconhecida em Cartório como VERDADEIRA.

() CRV/CLV () XEROX: RG/CPF/COMPROVANTE DE RESIDENCIA () DÉBITOS QUITADOS () RESTRIÇÕES BAIXADAS

NA SEÇÃO DE CADASTRO DE VEÍCULOS.

() RECORTE DO CHASSI () ENTREGAR AS PLACAS ENTREGUES

Reconhecimento/Autenticação
no verso



Pro Sebastian Santos dos Anjos
Victor
088292915

ÁREA DE SINISTROS - DEPARTAMENTO
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 mai 2013

GIENGE SEGURADORA S/A
R. Capão São Paulo, 408 - São Paulo - SP



PROTOCOLO

DPVAT – RR – 070/2018

Boa Vista/RR, 07 de Agosto de 2018

Ref.: Devolução de processos

Prezado(a) Sr.(a), Schneyder Rodrigues Jati

Informamos a devolução de todos os documentos originais entregues nesta Seguradora, referente(s) ao(s) processo(s) DPVAT listado(s) abaixo:

ASL	NÚMERO DE SINISTRO	NOME DA VÍTIMA	NATUREZA
0181321-18	3180232075	SCHNEYDER RODRIGUES JATI	INVALIDEZ

Atenciosamente,
Sabrina Carreiro
Analista DPVAT
GENTE SEGURADORA S/A

Assinatura do receptor: _____

Data: 07/08/2018



GENTE SEGURADORA S/A
Rua Araci Vaz Cellado, nº 433 – Loja 08 – Canto/Estreito - CEP 88.070-750 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3241-9218 - E-mail: dpvat.sc@genteseguradora.com.br
Ouvidoria: 0800.6070888
www.genteseguradora.com.br



PROTOCOLO

DPVAT – RR – 070/2018

Boa Vista/RR, 07 de Agosto de 2018

Ref.: Devolução de processos

Prezado(a) Sr.(a), Schneyder Rodrigues Jati

Informamos a devolução de todos os documentos originais entregues nesta Seguradora, referente(s) ao(s) processo(s) DPVAT listado(s) abaixo:

ASL	NÚMERO DE SINISTRO	NOME DA VÍTIMA	NATUREZA
0181321-18	3180232075	SCHNEYDER RODRIGUES JATI	INVALIDEZ

Atenciosamente,
Sabrina Carreiro
Analista DPVAT
GENTE SEGURADORA S/A

Assinatura do receptor: _____

Data: 07/08/2018



GENTE SEGURADORA S/A
Rua Araci Vaz Callado, nº 433 – Loja 08 – Canto/Estreito - CEP 88.070-750 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3241-9218 - E-mail: dpvat.sc@genteseguradora.com.br
Ouvidoria: 0800.6070888
www.genteseguradora.com.br

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO

18 MAI 2018

GERENTE SEGURADORA SIA
R. Casimiro Nilo Duarte, 204 - São Vito - SP

[illegible]

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0294052/18
Vítima: SCHNEYDER RODRIGUES JATI
CPF: 357.656.232-04

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 08/04/2017
Titular do CPF: SCHNEYDER RODRIGUES JATI

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

SCHNEYDER RODRIGUES JATI : 357.656.232-04

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 13/08/2018
Nome: SCHNEYDER RODRIGUES JATI
CPF/CNPJ: 357.656.232-04

Schneider Rodrigues Jati
SCHNEYDER RODRIGUES JATI

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/08/2018
Nome: SABRINA OLINAR DE SOUZA CARREIRO
CPF: 020.134.582-07

Sabrina Olinar de S. Carreira
SABRINA OLINAR DE SOUZA CARREIRO



2/2

No caso de problemas na recepção ou conferência desta documentação, favor retorná-la para:
GENTE SEGURADORA S/A - Filial Boa Vista - RR
Avenida Capitão Júlio Bezerra, 484 - Centro
Boa Vista - RR - CEP 69301-410

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

Documentos nessa remessa:



Remessa de Documentação
ASL-0181321/18
SCHNEIDER RODRIGUES JATI

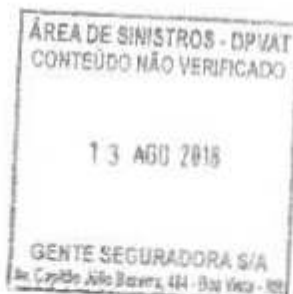
Digitalização Própria
Destinatário

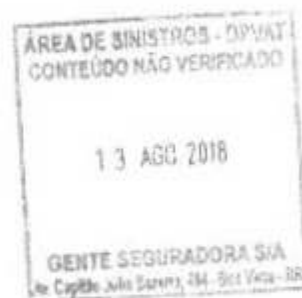
SOLICITAÇÃO DE REANÁLISE

Eu, **SCHNEYDER RODRIGUES JATI**, portador do CPF: 357.656.232-04 Sinistro: **3180232075** venho por meio desta solicitar **REANÁLISE** do processo do mesmo, para que avaliem detalhadamente os documentos em anexo que comprovam que o veículo por conta do acidente foi dado **Perca Total** e com isso **BAIXA DO REGISTRO DO VEÍCULO** no dia 07 de junho de 2017 no DETRAN /RR. Vale Ressaltar que o Seguro OBRIGATÓRIO /2017 FOI PAGO DIA 31/03/2017 conforme documento em anexo e por não está mais em circulação não tem mais a necessidade de pagar um seguro de um veículo que foi dado baixa do registro pois o veículo ficou irrecuperável e teve inclusive recolhimento de parte do chassi e placas pelo DETRAN/RR.

Boa Vista- RR 13 de agosto de 2018

Schneider Rodrigues Jati
SCHNEYDER RODRIGUES JATI





23/01/2017

Borderô de Taxa de Licenciamento

Pagável Banco do Brasil e seus conveniados

Estado de Roraima - SEFAZ - DETRAN				VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ: 31/03/2017		PRINCIPAL:	R\$ 66,80
PROPRIETÁRIO: SCHNEYDER RODRIGUES JATI				CPF / CNPJ: 557.856.292-04		MULTA:	R\$ 0,00
PLACA	MARCA/MOD	ANO FAB/ANO MOD	COR			JUROS DE MORA:	R\$ 0,00
NSY7124	CHEVROLET/CLASSIC LS	2011	PRETA			OUTROS:	R\$ 0,00
DATA DE EMISSÃO	BORDERÔ	VENCIMENTO	LICENCIAMENTO / 2017			PAGO:	R\$ 0,00
23/01/2017	01100387001435	31/03/2017				VALOR TOTAL:	R\$ 66,80
SERVIÇOS				QUANTIDADE		VALOR	
Licenciamento Anual				1		66,80	
85640000001668001772015703310110035870014350777				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

23/01/2017

Borderô de Seguro Obrigatório

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Estado de Roraima - SEFAZ - DETRAN				VALIDADE: 31/03/2017		VENCIMENTO: 31/03/2017	
PROPRIETÁRIO: SCHNEYDER RODRIGUES JATI				PLACA: NSY7124			
CHASSI	MARCA/MOD	ANO FAB/ANO MOD	COR				
9BGSU19F088292913	CHEVROLET/CLASSIC LS	2011	PRETA				
DATA DE EMISSÃO	SEGURO OBRIGATÓRIO / 2017			VALOR:		R\$ 66,10	
23/01/2017							
866500000009861009248607800032657242061021117231				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

31/03/2017 11:51:32
783719433 0164

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM LIO, BARRA

Convenio DPVAT SEGURADORA LIDER
Codigo de Barras 86650000000-9 66100524860-7
80003265724-2 06102111723-1
Data do pagamento 31/03/2017
Valor em Dinheiro 66,10
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 66,10
NR, AUTENTICAÇÃO F.600,800,8FA,UA3,FF1

31/03/2017 11:51:31
783719433 0163

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM LIO, BARRA

Convenio DETRAN RORAIMA
Codigo de Barras 85640000000-1 66800177201-5
70331011003-5 87001435077-2
Data do pagamento 31/03/2017
Valor Total 66,80
NR, AUTENTICAÇÃO A, A1F, 8F2, FCI, RUA, 126



23/01/2017

Bordêrô de IPVA

Pagável nos bancos do Brasil, BRADESCO, CEF e HSBC

Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN						VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ : 31/03/2017		PRINCIPAL:	R\$ 177,95
PROPRIETÁRIO: SCHNEYDER RODRIGUES JATI						CHASSI: 9BGSU19F0BB292913		MULTA:	R\$ 0,00
T. 03	COTA	VENCIMENTO	MARCA/MOD	EXERCÍCIO	PLACA			JUROS DE MORA:	R\$ 0,00
	1	31/03/2017	CHEVROLET/CLASSIC LS	2017	NSY7124			OUTROS:	R\$ 0,00
	CPF OU CNPJ	ANO FAB	Nº BORDERO	IPVA / 1ª COTA / 2017				VALOR TOTAL:	R\$ 177,95
357.656.232-04				2011	00.326.5724001.1-0				
856000000017779500232011705310032650724001101174						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

Pagavel nos bancos do Brasil, BRADESCO, CEF e HSBC					VALIDO PARA PAGAMENTO ATÉ : 31/05/2017		PRINCIPAL:		R\$ 177,95	
Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN					CHASSI: 9BGSU19F0BB292913		MULTA:		R\$ 0,00	
T. 03	PROPRIETÁRIO SCHNEYDER RODRIGUES JATI				EXERCÍCIO 2017		PLACA NSY7124		JUROS DE MORA:	R\$ 0,00
	COTA 3		VENCIMENTO 31/05/2017		MARCA/MOD CHEVROLET/CLASSIC LS				OUTROS:	R\$ 0,00
	CPF OU CNPJ 357.656.232-04		ANO FAB 2011		Nº BORDERO 00.326.5724001.3-0		IPVA / 3ª COTA / 2017		VALOR TOTAL:	R\$ 177,95
	856000000019779500232011705310032655724001301170					AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				

15/05/2017 - BANCO DO BRASIL 11:45:05
789716575 0145

COMPROVANTE DE PAGAMENTO LOM CDO BARBA

Convenio GOVERNO DE RORAIMA - IPVA
Codigo do Barras 85600000001-3 779500232011
789716575 724001301174
Data do pagamento 15/05/2017
Valor Total 177,95
NR AUTENTICAÇÃO 4.940.019.27.880.107

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios da segunda-feira a sábado.

067-348000238-4

05/Mar/2017

HORA DE 11:27:00

TERM 05134

LOT. 33.21503-4
LOCALIDADE: BOA VISTA
RD. VINCULADA: 3588

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
GOVERNO DE RORAIMA-SEFAZ/IPVA

VALOR DO PAGAMENTO: 177,95

856000000017 779500232011
783310032650 724001101174

067-348000238-4

1ª VIA

CONFIRMANTE DE PAGAMENTO EM CASH/BOLETO

DATA DE PAGAMENTO	02/07/2017
VALOR TOTAL	R\$ 120,00
DATA DE EMISSÃO	02/07/2017
VALOR DO PARCELAMENTO	R\$ 120,00
DATA DE VENCIMENTO	02/07/2017
VALOR DO VENCIMENTO	R\$ 120,00

CONFIRMANTE DE PAGAMENTO EM CASH/BOLETO

01 - Dados Identificação		357.656.232-04 Alendamento Número do Documento: 03 100 5077456 3.1 923320 12/06/2017 07/06/2017 Emissão do Documento:	
02 - Dados do Usuário		Nome : SCHNEIDER RODRIGUES JATI CPF/CNPJ: 357.656.232-04 Registro: 00113623104 Vencimento: 12/06/2017 Valor Devido: R\$ 150,00 CEP: 69309040 - RR CASA, 13 DE SETEMBRO Endereço: R. BEM GUERER 0584201	
03 - Dados Financeiros		Valor Total Valor Líquido Qtd R\$ 150,00 R\$ 150,00 R\$ 150,00	
04 - Documento de Arrecadação de Serviços - DARS		Documento de Arrecadação de Serviços - DARS Departamento de Trânsito - DETRAN/RR Secretaria de Segurança Pública Governo do Estado de Roraima	



CLIENTE: SCHNEYDER RODRIGUES JATI
AGÊNCIA: 2617-4 CONTA: 55.260-7
Convenio: DETRAN RORAIMA
Codigo de Barras: 8567000000-8 05000177201-6
70622011005-2 20724030077-3
Data do pagamento: 21/06/2017
Valor Total: 5,00
DOCUMENTO: 052102
AUTENTICAÇÃO SISEB:
2-43E.23w.F66.68E.AFB
Leta no verso para conservar este documento,
entre outras informações.

23/01/2017

Bordão de Taxa de Licenciamento

Pagável Banco do Brasil e seus conveniados

Estado de Roraima - SEFAZ - DETRAN				VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ: 31/03/2017		PRINCIPAL:	R\$ 66,80
RECÍPIO	PROPRIETÁRIO: SCHNEYDER RODRIGUES JATI			CPF / CNPJ: 357.856.232-04		MULTA:	R\$ 0,00
	PLACA	MARCA/MOD	ANO FAB/ANO MOD	COR		JUROS DE MORA:	R\$ 0,00
	NSY7124	CHEVROLET/CLASSIC LS	2011	PRETA		OUTROS:	R\$ 0,00
	DATA DE EMISSÃO	BORDERO	VENCIMENTO	LICENCIAMENTO / 2017		RGO:	R\$ 0,00
	23/01/2017	01100387001435	31/03/2017			VALOR TOTAL:	R\$ 66,80
SERVIÇOS				QUANTIDADE	VALOR		
Licenciamento Anual				1	66,80		
856400000001068001772015703310110035870014350777						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

33/01/2017

Bordão de Seguro Obrigatório

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Estado de Roraima - SEFAZ - DETRAN				VALIDADE: 31/03/2017		VENCIMENTO: 31/03/2017			
CR - C/R	PROPRIETÁRIO: SCHNEYDER RODRIGUES JATI						PLACA: NSY7124		
	CHASSI: SBGSU19F088292913		MARCA/MOD: CHEVROLET/CLASSIC LS		ANO FAB/ANO MOD: 2011		COR: PRETA		
	DATA DE EMISSÃO: 23/01/2017		SEGURO OBRIGATÓRIO / 2017					VALOR: R\$ 66,10	
	8565000000009681009248807800032057242061021117231								AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

31/03/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:51:32
783719433 0164

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio: DPVAT SEGURO S/A
Codigo de Barras: 856500000000-9 05100524880-7
856003265724-2 05102111723-1
Data do pagamento: 31/03/2017
Valor em Dinheiro: 66,10
Valor em Cheque: 0,00
Valor Total: 66,10
NR.AUTENTICAÇÃO: F,683,85G,0FA,0A3,FF1

31/03/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:51:31
783719433 0163

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio: DETRAN RORAIMA
Codigo de Barras: 856400000000-1 05000177201-6
78331011003-5 87001435077-7
Data do pagamento: 31/03/2017
Valor Total: 66,80
NR.AUTENTICAÇÃO: A,A1F,8f2,1CF,800,1e8

20/01/2017

Borderô de IPVA

Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN						VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ : 31/05/2017		PRINCIPAL:	R\$ 533,85
VEÍCULO	PROPRIETARIO: SCHNEYDER RODRIGUES JATI				CHASSI: 9BGSU19F0BB292913		MULTA:	R\$ 0,00	
	COTA	VENCIMENTO	MARCA/MOD	EXERCÍCIO	PLACA	JUROS DE MORA:	R\$ 0,00		
	99	31/05/2017	CHEVROLET/CLASSIC LS	2017	NSY7124	OUTROS:	R\$ 0,00		
	CPF OU CNPJ	ANO FAB	Nº BORDERÔ	IPVA / COTA ÚNICA / 2017		VALOR TOTAL:	R\$ 533,85		
	357.656.232-04	2011	00.326.5724001,9-0						
65680000056338500232016705310032656724001901177						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN						VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ : 31/05/2017		PRINCIPAL:	R\$ 533,85
S E F	PROPRIETÁRIO: SCHNEYDER RODRIGUES JATI					CHASSI: 9BGSU19F0BB292913		MULTA:	R\$ 0,00
	COTA	VENCIMENTO	MARCA/MOD	EXERCÍCIO	PLACA	JUROS DE MORA:			R\$ 0,00
	99	31/05/2017	CHEVROLET/CLASSIC LS	2017	NSY7124	OUTROS:			R\$ 0,00
	CPF OU CNPJ:	ANO FAB	Nº BORDERÔ	IPVA / COTA ÚNICA / 2017		VALOR TOTAL:			R\$ 533,85
357.656.232-04		2011	00.326.5724001,9-0						
65680000056338500232016705310032656724001901177									
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA									



65680000056 338500232016 705310032656 724001901177

Fechar



DAS - Documento de Arrecadação de Serviços			
 Governo do Estado de Roraima Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RR Documento de Arrecadação de Serviços - DAR	01 - Dados do Documento		
	Borderô : 01.100.5207240.3-0 Validade : 22/06/2017	Operador : SNAWEB Emissão : 21/06/2017	
02 - Dados do Veículo		03 - Dados Financeiros	
Nome : SCHNEYDER RODRIGUES JATI Chassi : 9BGSU19F0BB292913 Placa : NSY7124 Marca/Modelo : CHEVROLET/CLASSIC LS		Vencimento : 22/06/2017 Valor Lançado : R\$ 5,00	
Serviço		Qtd.	Valor Unitário
Prevenção contra Incêndio e Salvamento (Bombeiros)		1	R\$ 5,00
Pagável Banco do Brasil e seus conveniados			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

DAS - Documento de Arrecadação de Serviços			
 Governo do Estado de Roraima Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RR Documento de Arrecadação de Serviços - DAR	01 - Dados do Documento		
	Borderô : 01.100.5207240.3-0 Validade : 22/06/2017	Operador : SNAWEB Emissão : 21/06/2017	
02 - Dados do Veículo		03 - Dados Financeiros	
Nome : SCHNEYDER RODRIGUES JATI Chassi : 9BGSU19F0BB292913 Placa : NSY7124 Marca/Modelo : CHEVROLET/CLASSIC LS		Vencimento : 22/06/2017 Valor Lançado : R\$ 5,00	
Serviço		Qtd.	Valor Unitário
Prevenção contra Incêndio e Salvamento (Bombeiros)		1	R\$ 5,00
Pagável Banco do Brasil e seus conveniados			
AUTENTICAR NO VERSO			



856700000008 050001772016 706220110062 207240300773

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

13 AGO 2018

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Soares, 444 - Bur Vista - RR



23/01/2017

Bordado de IPVA

Pagável nos bancos do Brasil, BRADESCO, CEF e HSBC

Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN

VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ : 31/03/2017

PROPRIETÁRIO: SCHNEYDER RODRIGUES JATI	CHASSI: 9BGSU19F08B292913	PRINCIPAL: R\$ 177,95
COTA: 1	VENCIMENTO: 31/03/2017	MULTA: R\$ 0,00
MARCA/MOD: CHEVROLET/CLASSIC LS	EXERCÍCIO: 2017	JUROS DE MORA: R\$ 0,00
PLACA: NSY7124	OUTROS: R\$ 0,00	VALOR TOTAL: R\$ 177,95
CPF OU CNPJ: 357.656.232-04	ANO FAB: 2011	
Nº BORDERO: 00.326.5724001.1-0		
IPVA / 1ª COTA / 2017		
856000000017779500232011703310032650724001101174		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

Pagável nos bancos do Brasil, BRADESCO, CEF e HSBC

Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN

VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ : 31/05/2017

PROPRIETÁRIO: SCHNEYDER RODRIGUES JATI	CHASSI: 9BGSU19F08B292913	PRINCIPAL: R\$ 177,95
COTA: 3	VENCIMENTO: 31/05/2017	MULTA: R\$ 0,00
MARCA/MOD: CHEVROLET/CLASSIC LS	EXERCÍCIO: 2017	JUROS DE MORA: R\$ 0,00
PLACA: NSY7124	OUTROS: R\$ 0,00	VALOR TOTAL: R\$ 177,95
CPF OU CNPJ: 357.656.232-04	ANO FAB: 2011	
Nº BORDERO: 00.326.5724001.3-0		
IPVA / 3ª COTA / 2017		
856000000013779500232011703310032655724001301170		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

19/05/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:45:05
7837165/5 0146

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GOVERNO DE RORAIMA - IPVA
Codigo de Barras 8560000001-3 779500232011
7837165/5 72400130117-0
Data do pagamento 19/05/2017
Valor Total 177,95
NR. AUTENTICAÇÃO 4.940.91F.127.BUC.LD7

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às

067-34000030-4

08/Mar/2017

HORA DE 11:27:00

LOT. 33.21503-4
LOCALIDADE: BOA VISTA
AG. VINCULADA: 3568

TERM 05134

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
GOVERNO DE RORAIMA-SEFAZ/IPVA

VALOR DO PAGAMENTO: 177,95

856000000017 779500232011
7837165/5 724001301174

067-34000030-4

1ª VIA

No caso de problemas na recepção ou conferência desta documentação, favor retorná-la para:
GENTE SEGURADORA S/A - Filial Boa Vista - RR
Avenida Capitão Júlio Bezerra, 484 - Centro
Boa Vista - RR - CEP 69301-410

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

Documentos nessa remessa:



C781458963



A018132118



D802119459



B0000006000

Remessa de Documentação
ASL-0181321/18
SCHNEIDER RODRIGUES JATI

Destinatário
Digitalização Própria

	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12
---	---

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:
É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.
A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.
É obrigatório Representante Legal para:
Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").
Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima	Nome completo da vítima
	357656232-04	SCHNEIDER RODRIGUES JATI

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo	CPF titular da conta	Profissão	
SCHNEIDER RODRIGUES JATI	357656232-04	PROFESSOR	
Endereço	Número	Complemento	
LUBERÁZIO RODRIGUES	514	LOTE 78 Q-20 B	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
SANTA CECÍLIA	CANTA	RR	69390-000
E-mail		Telefone (DDD)	
SCHNEIDER 76.HOTMAIL.COM		95481175830	
Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.			

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS			
☒ RECLUSO INFORMAR	☐ SEM RENDA	☐ ATÉ R\$ 1.000,00	☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00	
☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAU (341)			
☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)			
AGÊNCIA NRO.	DV	CONTA NRO.	DV
0026		00139876	1
(informar dígito se existir)		(informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

<u>Beavista 16 de Maio de 2018</u> Local e Data	<u>Schneider Rodrigues Jati</u> Campo 1 - Assinatura do Beneficiário	<u>T-40412</u> 16 MAI 2018 Campo 2 - Assinatura do Representante Legal
--	---	--

PAPFF.001 V001/2017

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capão da Roca 2000 - 404 - São Paulo - SP



CAER
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PAULO

CNPJ: 06.908.407/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.008.744-8
RUA MELVIM JONES, 318 - SÃO PEDRO - CEP: 08.206-810

ATENDIMENTO
CAER
0800 280 9520

Matrícula: **1014773** **Abril/2018**

Cliente:
GRUPO DA SICA FRAZÃO

Endereço do Imóvel:
RUA SUPERLINDO RODRIGUES, N.º 028/3 - L
10 - SHYEN CECILIA SANTA FR 18050-880

Inscrição:
013.004.004.0330.000

Rota:
1

Seg. Rota:
3535

Especialidade:
1

Hidrometro:
NÃO MEDIDO

Data de instalação:
LIGADO

Situação Hidrometro:
POTENCIAL

		ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m³)	NUM DE DIAS
LEITURA FAT.				10	0
LEITURA INF.					
DT. LEITURA					

ULTIMOS CONSUMOS

201803	10-0
201802	10-0
201801	10-0
201712	10-0
201711	10-0
201710	10-0
MEDIA	10

Quantidade de Água Distribuída ao Consumidor

Informações das medições realizadas de acordo com o Plano de Medição

PROCESSO	EXIGÊNCIA	ANO/SEMESTRE	CONFORME

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL - 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	10 m³	23,83
MULTA P/IMPONTUALIDADE 01/2017 02/2018		0,85
JUROS DE MORA 01/2017		2,52

VENCIMENTO: 20/05/2018

TOTAL A PAGAR: 27,20

R\$ 27,20



CAER
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PAULO

CNPJ: 06.908.407/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.008.744-8
RUA MELVIM JONES, 318 - SÃO PEDRO - CEP: 08.206-810

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
1014773	04/2018	20/05/2018	27,20

82680000000-0 0 27200004013-4 00101477301-2 04201820003-2



IMPRESSO EM: 14/04/2018 09:07:00

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 MAI 2018

GENE SEGURADORA S/A
Rua 2010 - Baurer, 454 - São Paulo - SP

Via do Cliente

01/10/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE
SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO SCHNEYDER RODRIGUES JATI
CPF/CNPJ: 35765623204

Posição em 01-10-2018 11:17:49

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. [Clique aqui](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

01/10/2018



Seguradora

LÍDER

Administradora de Seguros DPVAT

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

(/)

≡

≡

Buscar no site

A COMPANHIA ▾

SEGURO DPVAT ▾

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento)

CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾

SALA DE IMPRENSA ▾

TRABALHE CONOSCO ▾

CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Trabalhe Conosco

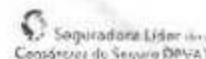
Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180232075 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SCHNEYDER RODRIGUES JATI

COBERTURA Invalidez

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0294052/18
Número do Sinistro: 3180371619
Vitima: SCHNEYDER RODRIGUES JATI
CPF: 357.656.232-04
Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Data do Acidente: 08/04/2017
CPF de: Próprio Titular do CPF: SCHNEYDER RODRIGUES JATI

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

SCHNEYDER RODRIGUES JATI : 357.656.232-04

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 13/08/2018
Nome: SCHNEYDER RODRIGUES JATI
CPF: 357.656.232-04

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/08/2018
Nome: SABRINA OLINAR DE SOUZA CARREIRO
CPF: 020.134.582-07

SCHNEYDER RODRIGUES JATI

SABRINA OLINAR DE SOUZA CARREIRO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 -
Fone: (95) 3198-4738 - E-mail: 1jespcivel@tjrr.jus.br

Processo: 0823413-02.2019.8.23.0010
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Seguro
Valor da Causa: : R\$13.500,00
Polo Ativo(s) SCHNEYDER RODRIGUES JATI Rua Lupercinio Rodrigues, 78 - Santa Cecília - CANTA/RR - CEP: 69.390-000
Polo Passivo(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

DECIDO.

Trata-se de ação para cobrança de seguro DPVAT.

Analisando os autos, revela-se impossível no âmbito dos Juizados Especiais a solução do litígio da presente demanda, dada a sua complexidade (Lei nº 9.099/95, art. 3º), impondo-se a **extinção** do processo, **sem resolução do mérito**.

Ante o exposto, considerando a necessidade de maior dilação probatória para a questão fática alegada pela parte autora, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 3º, *caput*, e 51, II, ambos da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, observadas as formalidades legais.

P. R. I.

Data constante no sistema

ELVO PIGARI JÚNIOR

Juiz de Direito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA - RR**

Processo n.º: 0823413-02.2019.8.23.0010

Parte
Autora: SCHNEYDER RODRIGUES JATI

Parte Ré: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, por seus advogados que ao final assinam (mandato incluso), vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar:

CONTESTAÇÃO

à pretensão indenizatória aforada por **SCHNEYDER RODRIGUES JATI**, lastreadas fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:





1. SÍNTESE DA EXORDIAL

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito em 08/04/2017. Em decorrência deste fato pleiteia por indenização, atribuindo à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Destarte, a pretensão esboçada pela parte autora não merece prosperar, em razão da necessidade de auferir o grau da lesão acometida pela vítima, **nos termos da Medida Provisória nº 451/2008 convertida na Lei nº 11.495/2009**, e pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

2. PRELIMINARMENTE

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

O artigo 334 do Código de Processo Civil prevê a designação de audiência de conciliação ou mediação, objetivando a auto composição. No entanto, cabe ressaltar que não se faz possível a auto composição em caso de ausência de laudo pericial. A lei 6194/74 preceitua a necessidade do laudo médico pericial graduado para que seja possível o pagamento da indenização.

Sendo assim, e, ante a ausência de tal documento, manifesta a parte Ré pela **não realização da audiência de conciliação.**

DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL

A parte autora ingressou com pedido administrativo, conforme consta no MEGADATA.

Ocorre que a parte autora não apresentou os documentos solicitados, tampouco demonstrou qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção, razão pelo qual o pedido administrativo foi negado.

Deste modo, não foi oportunizado à Seguradora verificar a quantia devida e o eventual pagamento da indenização.





O ingresso na via judicial, além de tornar o eventual recebimento de indenização mais moroso e oneroso, ainda, caracteriza a falta de interesse de agir do Requerente, requisito essencial a tutela jurisdicional, uma vez que sem a negativa do pleito não há lide.

Pela clássica conceituação de Carnelutti, *"lide é o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida"*.

Por este conceito, resta lógico e claro que para existir um conflito é necessário que uma das partes se manifeste contrariamente ao interesse pleiteado pela outra. Antes disto, não há conflito de interesses.

Nesse esteio, conforme preceitua o art. 17 do Código de Processo Civil, o interesse de agir, matéria esta de ordem pública, é condição para a propositura de toda ação judicial. Pela própria natureza do DPVAT, é necessário que haja uma postulação prévia através da qual se leve ao conhecimento da Seguradora a ocorrência do fato para a sua devida apreciação e eventual deferimento. Somente após isto, ou se excedido o prazo legal para análise, é que será possível enquadrar o caso fático na descrição da norma constitucional, ou seja, em "lesão ou ameaça a direito."

A necessidade do prévio requerimento administrativo nos casos de DPVAT foi objeto de decisão com repercussão geral no STF, com julgado realizado em 04 de fevereiro de 2015, assim decidindo a Suprema Corte:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO.

(RE 839.353, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 04/02/2015, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DIVULG 06-02-2015 PUBLIC 09-02-2015).

Segundo bem fundamentado no julgado proferido pelo plenário do STF, a exigência de prévio requerimento administrativo não fere a garantia de livre acesso ao judiciário prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pois sem que tenha havido qualquer requerimento administrativo, não fica caracterizada lesão ou ameaça a direito, visto que não foi oportunizado à Seguradora verificar a quantia devida e o eventual pagamento da indenização.





Seguindo o entendimento desta Corte, o STJ, em julgamento publicado no dia 01/02/2017, reconheceu pela ausência de interesse de agir ante a inexistência de requerimento administrativo, conforme segue abaixo:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. INÉRCIA DO AUTOR QUANTO A ESTE PEDIDO. REVERSÃO DO ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. MATÉRIA ATINENTE À COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial. 2. Rever o entendimento firmado pelo acórdão recorrido, no sentido da não formulação do requerimento administrativo, demanda a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. O tema constitucional em discussão (inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário) refoge à alçada de controle desta Corte Superior de Justiça. 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 936.574/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 2/8/2011, DJe de 8/8/2011). Diante do exposto, nego provimento ao recurso especial. (REsp nº1.479.178-TO, REL. Ministro RAUL ARAÚJO).

Tal posicionamento vem sendo adotado pelos tribunais pátrios, senão vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. "Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de





manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso" (STF - RE: 839353 MA , Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015). (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00037933620158152003, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, j. em 22-03-2016)

(TJ-PB - APL: 00037933620158152003 0003793-36.2015.815.2003, Relator: DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, Data de Julgamento: 22/03/2016, 4A CIVEL).

Diante do exposto, ante a ausência de interesse de agir, requer que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, alternativamente, isentando a parte demandada de qualquer encargo sucumbencial, eis que não deu causa à demanda. Alternativamente, caso não seja este o entendimento, requer a suspensão do presente feito, com o fim de oportunizar a regular finalização do requerimento na via administrativa.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Não foi acostado aos autos comprovante de residência proveniente de serviço público essencial em nome da parte autora.

Destaca-se que a mera declaração de residência não é suficiente para comprovação do domicílio do autor, uma vez que se trata de documento unilateral, de fácil manipulação.

Ademais, é mister que seja apresentado um documento hábil, com data contemporânea ao ajuizamento da ação, legível e em nome da parte autora ou representante legal. Tal ato possui o fito de preservar, também, o princípio do Juiz Natural. Torna-se de suma importância tal feita, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência.

Desta forma, se faz necessária a juntada do documento aos autos.

3. DO MÉRITO

-
- **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
 - **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
 - **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035





DA INVALIDADE DO LAUDO PARTICULAR COMO ÚNICA PROVA PARA DECIDIR O MÉRITO

O Instituto Médico Legal (IML) é o órgão competente para a graduação das lesões oriundas de acidente de trânsito, de modo que, laudos emitidos por diferentes institutos carecem de legitimidade.

Entretanto, a competência para a elaboração de laudos médicos que graduem tais lesões não é o único aspecto a ser considerado quando se trata de laudos particulares.

O Artigo 5º, LV da Constituição Federal, assegura o contraditório e ampla defesa, em processos administrativos ou judiciais. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A admissão do laudo particular como prova da graduação de lesão colide diretamente com esse conceito norteador do direito brasileiro, vez que não foi disponibilizada à Requerida, a oportunidade de acompanhar e até mesmo contraditar a elaboração do mesmo, caracterizando o cerceamento de defesa.

Neste sentido, destaca-se o entendimento do Des. Relator Júlio Vidal da 28ª Câmara do TJSP, ao proferir acórdão em sede de apelação n. 9120797-71.2008.8.26.0000, em 13/12/2011, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COBRANÇA.. EXAME DE CORPO DE DELITO COMPLEMENTAR EFETUADO PELO IML, NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - AINDA QUE HAJA, NOS AUTOS, EXAME EFETUADO PELO IML ATESTANDO A INVALIDEZ DO AUTOR, O GRAU DA MESMA DEVE PRECEDER DE PERÍCIA JUDICIAL, COMO O REQUERIDO PELA RÉ, JÁ QUE NÃO HOUE, POR PARTE DA SEGURADORA, PARTICIPAÇÃO NO LAUDO APRESENTADO, O QUE CARACTERIZARIA CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA QUE DEVE SER ANULADA, COM O FIM DE REMETER OS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJA NOMEADO PERITO OFICIAL NO SENTIDO DE QUE PROVIDENCIE LAUDO MÉDICO, COMO DE RIGOR, COM AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO CASO, ESPECIALMENTE QUANTO AO GRAU DE INVALIDEZ EXPERIMENTADO PELO AUTOR, PARA FINS DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO.





No corpo do acórdão:

se faz necessária a realização de perícia judicial, na presente data, para se aferir se as sequelas foram consolidadas, e, conseqüentemente, o grau de invalidez do autor, além do laudo apresentado não ter sido elaborado com o acompanhamento da ré, ou seja, foi efetuado a sua revelia, o que estaria a caracterizar cerceamento de defesa, mesmo porque a perícia foi requerida pela mesma, inclusive com quesitos a serem respondidos.

Ainda, "A ausência de provas que comprovem a invalidez permanente, atrelada ao fato de que o Laudo Médico foi emitido unilateralmente por médico particular, enseja a improcedência do pedido" é o entendimento do Des. Relator Antônio Fernando de Araújo Martins, 6ª CC do TJPE, ao proferir acórdão em sede de recurso de apelação n. APL 2931720098171000, em 13/10/2011:

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML OU PERÍCIA JUDICIAL - LAUDO EMITIDO UNILATERALMENTE POR MÉDICO PARTICULAR - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. NEGADO PROVIMENTO -DECISÃO UNÂNIME.

A ausência de provas que comprovem a invalidez permanente, atrelada ao fato de que o Laudo Médico foi emitido unilateralmente por médico particular, enseja a improcedência do pedido. Sentença que julgou improcedente o pedido por ausência de provas há de ser mantida. NEGADO PROVIMENTO- DECISÃO UNÂNIME.

Assim, o laudo particular não é documento hábil a demonstrar a invalidez acometida pela parte Requerente ou para desconstituir o parecer administrativo realizado.

DO VALOR INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009 E SÚMULA 474 DO STJ

Cumpra esclarecer que o seguro DPVAT tem como finalidade amparar as vítimas de acidente de trânsito, e não ressarcir a vítima de todos os prejuízos que sofreu.

Corroborando com a tese, a Medida Provisória nº 451/2008, alterou o texto da Lei do seguro obrigatório DPVAT, com intuito de fixar tabela de graduação para invalidez permanente proferida de outros atos normativos, conforme já exposto anteriormente e hoje está em vigor produzindo seus efeitos desde 04.06.2009 a **Lei nº 11.945/09**.

Cumpra explicar que a referida legislação atribuiu maiores benefícios as vítimas que sofreram maiores danos, com intuito de fornecer maior clareza e segurança jurídica, respeitando o princípio da proporcionalidade:





Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vítima: (Redação dada pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

§ 2º. O seguro previsto nesta Lei não contempla as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde - SUS, mesmo que em caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008). Assim, ressalta-se que a tabela mencionada se encaixa nos patamares de transparência e segurança, com intuito de graduar as lesões sofridas pelas vítimas, além de obstar possíveis desigualdades por aplicação de critérios arbitrários.

Assim as indenizações serão auferidas exatamente nos termos do art. 3º da legislação aplicada, sendo de **ATÉ** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme graduação da invalidez sofrida pela vítima.

Neste sentido, também é o entendimento dos tribunais pátrios, sendo que a matéria já se encontra pacificada em súmula emitida pelo Superior Tribunal de Justiça com a seguinte disposição:

Súmula 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."





Portanto, o pagamento da indenização do seguro obrigatório deve respeitar os critérios de graduação da invalidez, conforme a tabela abaixo:

ANEXO - Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008.
(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ainda, o legislador entendeu ser necessário definir se a invalidez permanente sofrida é **completa**, equivalendo a 100% (cem por cento), ou se é **incompleta**, ou seja, não inutilizou totalmente o membro.





Conforme estipula o **art. 3º, §1º, inciso II, da Lei 6.194/74**, a invalidez permanente parcial incompleta, poderá ser qualificada em quatro níveis, de acordo com a gravidade da lesão sofrida:

- **75% (setenta e cinco por cento)** para as perdas de **repercussão intensa**,
- **50% (cinquenta por cento)** para as de **média repercussão**,
- **25% (vinte e cinco por cento)** para as de **leve repercussão**,
- **10% (dez por cento)** nos casos de **sequelas residuais**.

A regulamentação trazida pela legislação tem como condão garantir a isonomia e a sustentabilidade do sistema DPVAT, tratando cada sinistro como único, sendo cada indenização calculada de acordo com a efetiva lesão sofrida. Não permitindo que lesões análogas tenham indenizações distintas.

Destaca-se que nas hipóteses em que o sinistro ocorreu antes da Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, que inseriu a tabela de gradação das lesões na Lei nº 6.194/74, o **Superior Tribunal de Justiça** consolidou o entendimento que o pagamento da indenização deverá ser proporcional ao grau da invalidez, tendo editado a Súmula nº 544.

Súmula 544 STJ: "É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

Deste modo, tendo em vista a existência de critérios objetivos previstos em lei, bem como diante da jurisprudência pacificada nos tribunais superiores, não pode o magistrado, em hipótese alguma, criar outros critérios, que não os já devidamente previstos em lei, para estipular o valor de indenização que será devido à vítima comprovadamente inválida.

Assim, eventual condenação deve ser calculada considerando a o teto máximo indenizável, qual seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na proporção da invalidez ocasionada pelo sinistro conforme a tabela acima.

DA LEGISLAÇÃO VIGENTE – CONSOLIDAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ

A Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida em Lei 11.945/2009, alterou o texto inicial Lei 6.194/74 que instituiu o seguro DPVAT no ordenamento jurídico.





A evolução da legislação através das alterações supramencionadas, surgiu com intuito de estabelecer critérios objetivos para o pagamento das indenizações por invalidez permanente, balizando a valoração das indenizações com base na tabela, em anexo à Lei 11.945/09.

Destaca-se que a regulamentação trazida pela nova legislação tem como condão garantir a isonomia e a sustentabilidade do sistema DPVAT, tratando cada sinistro como único, cada indenização de acordo com a efetiva lesão sofrida.

De maneira a resguardar os princípios da legalidade e da proporcionalidade, bem como dar azo à segurança jurídica inerente à promulgação da lei que rege a matéria, o Superior Tribunal de Justiça exarou a Súmula 474/STJ, conforme demonstrado a seguir:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta feita, em caso de suposta condenação, a quantificação da indenização, em decorrência da legislação vigente, deve respeitar a proporcionalidade da eventual lesão suportada pela parte autora.

DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS AFIRMADOS PELA PARTE REQUERENTE E NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA

É indispensável à exata indicação do grau de invalidez para se obter a indenização do seguro obrigatório DPVAT até teto máximo fixado em lei.

Porém, os documentos trazidos pela parte autora não demonstram o grau em que a lesão se deu, ou seja, estamos diante de um laudo inconclusivo.

Sobre o pagamento proporcional à invalidez há posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

STJ - RECLAMAÇÃO Nº 5.427 - MT (2011/0039489-0) RECLAMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE AS TURMAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. Reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução n. 12/09-STJ. Dissídio evidenciado. Tratando-se de invalidez parcial, a indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.





Portanto, resta claro e evidente a necessidade de realização de perícia para graduar a lesão sofrida pelo autor.

DA EVENTUAL INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

Na remota hipótese de a Ré ser condenada no pagamento de indenização, e, caso Vossa Excelência ainda entenda que a aplicação dos juros é devida, que seja o termo inicial da incidência a data da citação da Ré, conforme disposição expressa da Súmula 426 do STJ:

Súmula n.º 426 do S.T.J: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 10/3/2010.

No que se refere a data do início da correção monetária requer a aplicação do entendimento predominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça no que tange a incidência da **correção monetária a partir da propositura da demanda**, senão vejamos:

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMOS INICIAIS. AJUIZAMENTO E CITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. I. No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação e a correção monetária desde o ajuizamento. Precedentes. II. Recurso Especial conhecido e provido. REsp 1.008.556; Proc. 2007/0275405-1; SP; Quarta Turma; Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior; Julg. 20/05/2008; DJE 23/06/2008.

Subsidiariamente, não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a incidência da correção monetária tão somente da data do evento danoso, conforme disposição expressa da Súmula 580 do STJ:

Súmula nº 580 do STJ: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

Assim, face às argumentações anteriormente esposadas, deverá ser observada a data início da correção monetária e juros moratórios.

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

4.1. A **NÃO** realização da audiência de conciliação, tendo em vista a necessidade de perícia médica para que seja feita a composição, com fundamento no artigo 334, § 4º, inciso I, CPC;

• **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280

• **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260

• **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035



4.2 A extinção do feito sem resolução de mérito, ante a ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, vez que não se vislumbra aos autos pretensão resistida da Requerida;

4.3. Seja determinada a incompetência do juizado especial cível para o julgamento da demanda, devido a necessidade de prova técnica elaborada;

4.4. A juntada de comprovante de residência de serviço público essencial em nome da parte autora;

4.5 A invalidade do laudo particular como única prova para atestar a invalidez permanente;
4.5.1 Sucessivamente, pugna pela realização de prova pericial pelo IML com intuito de auferir o exato grau de invalidez acometido pela parte autora ou a condenação da parte autora ao custeio de eventual prova pericial a ser realizada, uma vez que é seu o ônus em comprovar a invalidez permanente e total;

4.5.2 A juntada do processo administrativo;

4.6 Em caso de eventual condenação, requer a aplicação da invalidez permanente na proporção da Tabela de Indenização instituída pela Medida Provisória nº 451/2008 e convertida na Lei nº 11.945/2009, pelos argumentos apresentados através dos fundamentos, legislação, doutrinas e jurisprudências;

4.7. Em caso de suposta condenação, a quantificação da indenização, em decorrência da legislação vigente, deve respeitar a proporcionalidade da eventual lesão suportada pela parte autora;

4.8. Pela eventualidade, em caso de condenação, que a mesma seja **obrigatoriamente** mensurada de acordo com a tabela trazida no anexo da Lei 11.945/09;

4.9 Em caso de eventual condenação, requer a incidência da correção monetária a partir da propositura da demanda, subsidiariamente do evento danoso, bem como os juros de mora da citação da Requerida;

4.10. Designar a oitiva da parte, uma vez que o depoimento pessoal é imprescindível ao deslinde do feito, para que seja esclarecida a dinâmica dos fatos ocorridos;

4.11. Por fim, requer que todas as intimações pelo Diário da Justiça constem, sob pena de nulidade, o nome do **Dr. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB/RR 393-A**

Nestes termos, pede deferimento.

BOA VISTA - RR, 15 de agosto de 2019






Alvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A

QUESITOS

1. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente de caráter definitivo?
2. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
3. Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
4. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado nos termos da legislação vigente?
5. Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora ré à parte autora?
6. Sendo negativa a resposta ao item "5", qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 471-A, **TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 474-A, **RUI FERRAZ PACIORNIK**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 475-A e **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RR sob o nº 393-A; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA KFPF ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RR sob o nº 051, com escritório situado na Rua Professor Diomedes Souto Maior, 66, sala 03, Centro, Boa Vista-RR, CEP: 69301-260, TEL.: (95) 3616-4880 e 0800 000 5020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência**

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES - DIRETOR PRESIDENTE

SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
HELIO BITTON RODRIGUES - DIRETOR JURÍDICO

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21 2749100

068674
AD 375868

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000492501)
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia: 10822
TJFLUXOS 3.86
Total 14.86

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
ECON-92794 PIV, ECON-92794 NLS
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartório 17º Ofício de Notas RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrivente

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2102 0010

068674
AD 375868

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Data: X00000492502. Conf. por:
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Serventia:
TJFLUXOS
Total

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
ECON-92344 GDI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartório 17º Ofício de Notas RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrivente

Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração

 Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo Secretaria de Comércio e Serviços Departamento Nacional de Registro do Comércio		00-2017/032938-0 JUCERJA 3330028479-6 Atos: 307 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE (de acordo com a lei, quando a empresa for inscrita no NIRE) CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA Nº DE INSCRIÇÃO AUXILIAR DO		26 jan 2017 15:53 Guia: 102213091 HASH: 1170103293800 Junho - Calculado: 554,00 Pago: 554,00 Outubro - Calculado: 21,00 Pago: 21,00 ULT. ARO: -	
33.30028479-6 005-4 (de acordo com a lei)		1 - REQUERIMENTO LIT. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <u>Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.</u>			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 3330028479-6 Protocolo: 002017032938-0 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00003002910-4 DATA: 01/02/2017		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio Nome: <u>Claudio Sampaio</u> Diretor de Operações Telefone de contato: <u>26 1 17</u> Diretor de Infraestrutura: <u>Marcus de Felipe</u>			
00003002910-4 DATA: 01/02/2017		2 - USO DA JUNTA COMERCIAL DECISÃO SINGULAR ☒ DECISÃO COLEGIADA ☐ Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO Processo em ordem: <u>A decisão.</u> Data: <u>26/1/17</u> Responsável: <u>Cláudio Sampaio</u>			
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo de defesa. Publique-se o arquivo-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo de defesa. Publique-se o arquivo-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.			
OBSERVAÇÕES: <u>Solha 11</u>		Antonio Miguel Fernandes Vogal - JUCERJA Id. Funcional: 5075701-3 Marco Antonio de O. Simão Vogal Id. 5071750-4			

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Nire: 33300284796
 Protocolo: 002017032938-0 - 26/01/2017
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 7955FAD1420F1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
 Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Benavente
 Secretário Geral





5812581

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 19 andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

2. CONVOCAÇÃO. Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

3. PRESENÇA: Presentes os Conselheiros Titulares Jabís de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Possiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Gláucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesús di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

4. ORDEM DO DIA: (i) apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabís Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Torres e Hélio Bittón Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 3 de 5

Gerardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017



19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



unanimidade dos presentes: (a) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Ordem do Dia, no item (ii), assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) **Marcus Vinícius Cataldo de Felipe**: (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) **Helio Bitton Rodrigues**: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; (c) **Cláudio Mendes Ladeira**: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

7. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Jabis de Mendonça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barroso – Conselheiro (ass.), Rosana Tochima Salsano (ass.), João Gilberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Glaucia A. D. de Faria Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucio N. de Albuquerque.

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 25/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O N/RE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299562AE81A7CDEE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Baranger
Secretário Geral



19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



5612583

Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

Jabis de Mendonça Alexandre
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7856FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC118C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral





Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE C DA(A) ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Barwanger
Secretário Geral

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (útilares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

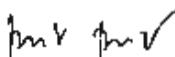
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 46F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92N8296B235403C7645CB95

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947CB1B477D798CBA11812475AE8208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/8
lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

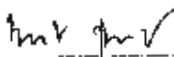
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Benavente
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812473AE9208296B235403C7643C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



e) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

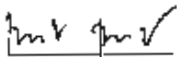
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AF9208296B235403C7645C695

Arquivamento: DDD02959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretaria Geral

Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração

de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

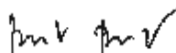
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206
EXCLUSIVO para pessoas com deficiência auditiva

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**.
Sem reservas, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 9 a 15 anos (pai, mãe, tutor ou o incapaz com curador). O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Numero do Sinistro do ASL: 327656232-04 CPF da vítima: 327656232-04 Nome completo da vítima: SCHAEYDER RODRIGUES JATI

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
<u>SCHAEYDER RODRIGUES JATI</u>	<u>327656232-04</u>	<u>PROFISSIONAL</u>
Endereço	Numero	Complemento
<u>ESTRADA DO BRASILEIRO</u>	<u>514</u>	<u>101710-208</u>
Bairro	Cidade	CEP
<u>SANTO ANTONIO</u>	<u>11200</u>	<u>69390-000</u>
UF	Estado	Telefone (DDD)
<u>PA</u>	<u>PA</u>	<u>934511728</u>

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora LIDER - DPVAT, residir no endereço acima. Segue em anexo cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RENDIMENTO MENSAL	SEM RENDITA	ATE R\$ 1.000,00	DE R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00	R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	
☒ CONTA POUQUANÇA (Somente para de Bancos Aberto - Assinatura única digital)		CONTA CORRENTE (dados os bancos)	
BANCO DO BRASIL (001) BANCO SANTANDER (033) TAMBOR (041)		BANCO	
☒ CAIXA ECONOMICA FEDERAL (004)		BANCO	
AGÊNCIA	CONTA	AGÊNCIA	CONTA
<u>0016</u>	<u>0039826-1</u>	<u>0016</u>	<u>0039826-1</u>
Informe dígito verificador		Informe dígito verificador	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora LIDER a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Boa Vista, 16 de Maio de 2018

Assinatura

Assinatura do Representante Legal

T-10412

16 MAI 2018

Schaeyder Rodrigues Jati

Assinatura do Beneficiário

Assinatura do Representante Legal

FAPR 01 2019 17

**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRANSITO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA**



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 156/2017/DAT - Boa Vista-RR, em 11/04/17

COMUNICANTE: SCHNEYDER RODRIGUES JATI

RG: 506393-0

O. EXP.: SSP/RR

CPF: 357.656.232-04

ENDEREÇO: RUA LUPERCÍNIO RODRIGUES, LOTE 78 Q. 20 B

BAIRRO: SANTA CECÍLIA

CIDADE: BOA VISTA

SEXO: MASCULINO

PROFISSÃO: PROFESSOR

NATURALIDADE: SANTARÊM

ESTADO: PA

DATA DE NASCIMENTO: 18/06/1973 IDADE: 43 ANOS GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR

ESTADO CIVIL: CASADO

TELEFONE: 98117-5830

Nº REG. CNH: 00113623104

NOME DO PAI: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA JATI

NOME DA MÃE: ERIDAN RODRIGUES JATI

Senhor Delegado, venho comunicar que aproximadamente às 12:00 do dia 08/04/2017, na BR 401 KM 4, sentido Cantá Bonfim

O comunicante relata que na data e hora acima descrito, trafegava em seu veículo CHEVROLET/CLASSIC LS, PLACA NSY 7124, CHASSI 9BGSU19F0BB292913, RENAVAL00328572406, ANO/MOD 2011/2011, de cor PRETA, quando de repente um caminhão VW-13 120, PLACA NUH-5680, conduzido por JOSE PEREIRA DA SILVA, invadiu a faixa contrária, obrigando o sr. SCHNEYDER a sair da pista de rolamento. momento este que o sr. José Pereira colidiu frontal-lateral com o veículo do comunicante e o veículo do sr. JOSÉ saiu da pista de rolamento, caindo em uma ribanceira, não havendo capotamento. Que a equipe do SAMU chegou ao local por volta das 12:40. Conforme o Boletim de Acidente de trânsito do BAT, PROTOCOLO 17030289801. É o relato.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRANSITO COM LESÃO CORPORAL E DANOS MATERIAIS
OBSERVAÇÃO:

Schneider Rodrigues Jati
SCHNEYDER RODRIGUES JATI

Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o responsável pelas informações acima apresentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 336-diminação caluniosa e 337-conspiração falsa de crime ou de contravenção do Código Penal Brasileiro.

**DE ORDEM DO DELEGADO
RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA**

[Assinatura]
AGENTE DE POLICIA

DAT

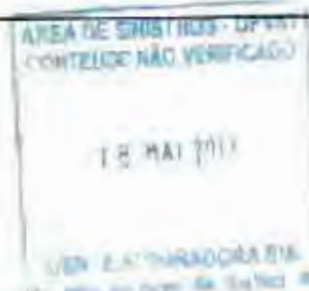
11 ABR 2017

**AGÊNCIA DE POLICIA
CONFERIDOR**



	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

INFORMAÇÕES GERAIS		
POLÍCIA MATRÍCULA J. PETRY/2313177		DATA/HORA 08/04/2017 12:00
Na Rodovia		
MUNICÍPIO: CANTA/RN		
RR 401	KM 4.0	SENTIDO Crescente
DESCRIPTIVO DO LOCAL		
ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO		
FREE DO CAR Pleno dia	CONDIÇÃO METEOROLÓGICA Céu Claro	
TIPO DE VIA Principal	TIPO DE RISTA Simplex	CONDIÇÃO DE RISTA Seca
TIPO DE PAVIMENTO Asfalto	ESTRUTURA VIÁRIA Reta	
LOCALIDADE URBANIZADA Não	EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO Não	EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL Não
IMAGEM DO LOCAL DO ACIDENTE		IMAGEM DE DESCRIÇÃO DO LOCAL
		
IMAGEM PANORÂMICA SENTIDO CRESCENTE		IMAGEM PANORÂMICA SENTIDO DECRESCENTE
		
AUXÍLIO DE OUTROS ÓRGÃOS SAMU		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO AUXÍLIO VTR SAMU compareceu ao local e socorreu as vítimas		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE		



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31

NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE906E3B4B1F74911F

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
	STATUS: Encerrado	

IMAGEM DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



DINÂMICA

Eventos Sucessivos

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão frontal	

Croqui



Veículo descrevendo de acordo com o tipo de
de localização indicando a velocidade máxima da via
Local Permanente de Estacionamento



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31

NÚMERO DE CONTROLE: 0656502AE933CE9D6E364B7F74911F

Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

Narrativa

Às 12:15hs do dia 08/04/2017, a equipe PRF da Unidade Operacional Água Boa foi acionada através da CIOP, informando sobre uma possível colisão frontal entre um veículo de carga e um veículo de passeio, na BR 401, KM 04, próximo a entrada do Haras Cunha Puca. A equipe PRF estava realizando fiscalização na ponte dos Macuxis e se deslocou ao local supracitado. Chegando ao local, foi verificado que houve o acidente em comento, em que V1 (Corso Classic/Placa NSY-7124) se encontrava com a frente do veículo sobre a via, no sentido Boa Vista - Bonfim, e V2 (VW-13.180/Placa NUH-5680) se encontrava fora da via. Imediatamente, a equipe PRF sinalizou o local e verificou o estado de saúde das vítimas, momento em que foi solicitado via CIOP o comparecimento do SAMU, para o resgate das vítimas. Foi verificado, através de testemunhas e vestígios no local do acidente, que V1 seguia sentido Boa Vista - Bonfim, quando V2 (seguia Bonfim - Boa Vista) invadiu a faixa contrária, obrigando V1 a sair da pista de rolamento, momento este que V2 colidiu Frontal - Lateral com V1 e V2 saiu da pista de rolamento, caindo em uma ribanceira de aproximadamente 10 metros, não havendo Tombamento/Capotamento, deixando marca de frenagem de aproximadamente 45 metros na pista de rolamento. O condutor de V1 (SCHNEYDER RODRIGUES JATI) estava no interior do veículo, consciente e, aparentemente, com ferimentos leves. Já o condutor de V2 (JOSE PEREIRA DA SILVA) também se encontrava no interior do veículo, porém desacordado. A equipe do SAMU chegou ao local por volta das 12:40h e realizou o atendimento de emergência das duas vítimas, sendo encaminhados para o Hospital Geral do estado, localizado em Boa Vista - RR. No interior da VTR do SAMU foram realizados o teste do etilômetro em ambos os condutores, através do Etilômetro Alco-Sensor IV, marca Intoximeters, Nº 113307, em que o condutor de V1 realizou o teste 217 e o condutor de V2 realizou o teste 218 e ambos os testes deram 0,00 mg/l de ar alveolar por litro de ar expelido dos pulmões. V2 foi retirado do local por funcionários da empresa COEMA PAISAGEM URB E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 04236920000164) sendo encaminhado para o pátio da empresa, em que o responsável pela retirada do veículo no local do acidente foi o senhor Bruno Porcino Pereira, CPF 926.373.295-72. Quanto a V1, o irmão da vítima, o senhor Sewbert Rodrigues Jati, CPF 575.676.542-53, solicitou a perícia da Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil de Roraima, em que o perito Adonis ficou responsável pela realização da perícia, chegando ao local, aproximadamente, às 15:15hs e saindo do local às 15:40hs. V1 ficou sob responsabilidade do senhor Sewbert, a qual providenciou a retirada do veículo da via através de Guincho Particular.



Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

VEÍCULOS			
SEQUENCIAL VT	PLACA NSY7124	MARCA/MODELO CHEVROLET/CLASSIC LS	ANO FABRICAÇÃO 2011
SITUAÇÃO Tracionador		TIPO DE VEÍCULO Automóvel	
CHASSI 9BGSU19F0BB282913	RENAVAM 00326572406	PAÍS BRASIL	
ESPÉCIE Passageiro	CATEGORIA Particular	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
NOME DO PROPRIETÁRIO SCHNEYDER RODRIGUES JATI		CPF/CNPJ 357.656.232-04	
Dados de Endereço			
LOGRADOURO R BEM QUERER CASA 13 DE			NÚMERO 83
COMPLEMENTO SETEMBRO			BARRIO BOA VISTA/RR
MUNICÍPIO BOA VISTA/RR		E-MAIL	
TEL/FONE			
Dados da Carga			
DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Encaminhamento			
MOTIVO Outros		TIPO DE RECEPTOR Outro	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Veículo ficou sob responsabilidade para o irmão da vítima, senhor Sewbert Rodrigues Jati, CPF 575.676.542-53, a qual providenciou a retirada do veículo da via através de Guincho Particular.			
IMAGEM DE PRODUTO PERIGOSO		IMAGEM DE CRONOTACÓGRAFO	
 Sem produto perigoso		 Sem cronotacógrafo	
IMAGEM DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		 Sem informações complementares	
 ÁREA DE REGISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 19 MAI 2019 JEN 12 SEGURODORA S/A - 19/05/2019 10:00:00 - 19/05/2019 10:00:00			
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar			
DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31		NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE933CE908E364B1F74811F	

Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
		STATUS: Encerrado

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 06/04/2017 20:31

NÚMERO DE CONTROLE: D656592AE833CE9D6E384B1F74911F

Página 5 de 15

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

VEÍCULOS			
SEQUENCIAL	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/FABRICAÇÃO
VZ	NUH5680	VW/13.180 CNM	2010
SITUAÇÃO		TIPO DE VEÍCULO	
Tracionador		Caminhão	
CHASSI	RENDAVAM	PAÍS	
953467232AR058846	00253253667	BRASIL	
ESPECIE	CATEGORIA	MANOBRAS NO MOMENTO DO ACIDENTE	
Carga	Particular	Mudando de faixa	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
NOME DO PROPRIETÁRIO		CPF/CNPJ	
COEMA PAISAGISMO URBAN & SERVICOS		04.236.920/0001-64	
Dados de Endereço			
LOGRADOURO			NÚMERO
RUA PACARAIMA LOTE 249 QUADRA			304
COMPLEMENTO			BARRIO
89 SAO VICENTE			
MUNICÍPIO			
BOA VISTA/RR			
TELEFONE		EMAIL	
Dados da Carga			
DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Diesel.No momento do acidente, o veículo estava com aproximadamente 2 mil litros de Diesel, conforme declaração de funcionários da empresa COEMA PAISAGISMO URBAN & SERVICOS LTDA			
Transporte de Produto Perigoso			
HOUVE LIBERAÇÃO/VAZAMENTO DE PRODUTO PERIGOSO		CHOVEU DURANTE O ATENDIMENTO	
Não		Não	
			
CV RECOLHIDO		CNPJ RECOLHIDO	
Não		Não	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Quando equipe PRF chegou ao local, foi encontrado o CRLV do veículo. Documento de autorização da Secretaria Estadual do Meio Ambiente para transporte de produto perigoso, mas não foi encontrado nenhum certificado que comprovasse que o condutor havia o curso para transporte de produto perigoso. Aparentemente, o veículo estava com aproximadamente 2 mil litros de Diesel, conforme declaração de funcionários da empresa COEMA PAISAGISMO URBAN & SERVICOS LTDA.			

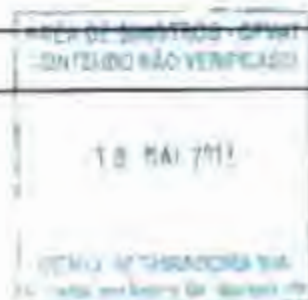


Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

PESSOAS		
SEQUÊNCIA/PLACA/MARCA/MODELO V1 / NSY7124 / CHEVROLET/CLASSIC LS		ENVOLVIMENTO: Condutor: PROPRIETÁRIO
NOME SCHNEYDER RODRIGUES JATI	CPF 357.656.232-04	DATA DE NASCIMENTO 18/06/1973
Nº DE IDENTIFICAÇÃO	SINALEX EXPEDIDOR	SEXO Masculino
ESTADO CIVIL	NOME DA VÁZ ERIDAN RODRIGUES JATI	
Dados de Endereço		
LOGRADOURO RUA LUPECINIO RODRIGUES		NÚMERO 00
COMPLEMENTO Q 20 LOTE 78	BARRIO SANTA CECILIA	
MUNICÍPIO/UF CANTÁRR		
TELEFONE	E-MAIL	
Dados da Habilitação		
HABILITAÇÃO Habilitação Nacional	PAÍS DA HABILITAÇÃO	CATEGORIA AC
MOTORISTA PROFISSIONAL Não	Nº DO REGISTRO 00113623104	UF RR
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO 30/07/1996	VÁLIDADE DA CDM 08/06/2021	
OBSERVAÇÕES DA CDM 99		
Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO Lesões Leves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA Sim	
USAVA CAPACETE NÃO APLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS NÃO APLICÁVEL	
TESTE DO ETILÔMETRO FOI POSSÍVEL Sim	RESULTADO DO TESTE 0.0 mg/L	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE Não
DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE		
VÍDEOS SINAIS DE EMBRAQUEZ Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOTATIVAS Não	
Encaminhamento		
MOTIVO Socorro médico	TIPO DE RECEPTOR SAMU	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO Vítima conduzida ao Hospital Geral do Estado localizado em Boa Vista		

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobatalia/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:11

NÚMERO DE CONTROLE: 0856592AF033CE09E384B1F74911F

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
		STATUS: Encerrado
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA Ao chegar ao local, o indivíduo se encontrava no interior do veículo, consciente, falando com a equipe. Condutor descreveu a dinâmica do acidente, sendo em seguida encaminhado ao HGR pelo SAMU.		
IMAGEM DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES  SEM IMAGEM		



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novosaf/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2019 20:31 NÚMERO DE CONTROLE: D8565028E933CE9D6E36451F74911F



	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

PESSOAS		
SEQUENCIAL PLACA MARCA MODELO	ENVOLVIMENTO	
V2 / NUH5680 / VW / T3.180 CNM	Condutor	
NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO
JOSE PEREIRA DA SILVA	249.134.563-34	02/02/1967
Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ORGÃO EMISSOR	SEXO
		Masculino
ESTADO CIVIL	NOME DA MÃE	
	ROSA MARTINS DA SILVA	
Dados de Endereço		
LOGRADOURO	NÚMERO	
PRESIDENTE AFONSO	203	
COMPLEMENTO	BARRIO	
CASA	SANTIAGO	
MUNICÍPIO		
JI-PARANA'RO		
TELEFONE	EMAIL	
Dados da Habilitação		
HABILITAÇÃO	PAÍS DA HABILITAÇÃO	CATEGORIA
Habilitação Nacional		D
MOTOCICLISTA* PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO	UF
Não	02740397651	RO
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO	VALIDADE DA CNH	
06/06/1992	28/01/2018	
OBSERVAÇÕES DA CNH		
99		
Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO	USAVA CINTO DE SEGURANÇA	
Lesões Leves	Ignorado	
USAVA CAPACETE	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS	
NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL	
TESTE DO ETILÔMETRO FCA POSSÍVEL	RESULTADO DO TESTE	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE
Sim	0.0 mg/L	Não
DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE		
VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOTATIVAS	
Não	Não	
Encaminhamento		
MOTIVO	TIPO DE RECEPTOR	
Socorro médico	SAMU	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO		
Condutor do veículo encaminhado ao Hospital Geral do Estado, localizado em Boa Vista - RR, pelo SAMU.		



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 05/04/2017 20:31

NÚMERO DE CONTROLE: DA58592AE933CE806E36831FF8911F

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOIADA:

Após chegar ao local, o condutor se encontrava no interior do veículo desacordado. Após a equipe do SAMU chegar, o conduto foi conduzido ao HGR

IMAGEM DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES



sem imagem



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31

NÚMERO DE CONTROLE: D856562AE933CE9D8E364B1F74D11F

Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL PLACA/MARCA/MODELO

V1 / NSY7124 / CHEVROLET/CLASSIC LS

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE

J. PETRY/2313177

NÚMERO DO BAI

17030289B01

DATA/HORA

08/04/2017 12:00

Item	Nome da Peça	Item danificado no acidente		
		SIM	NÃO	NA
1	Panel corta-fogo	X		
2	Longarina dianteira esquerda	X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda	X		
4	Estrutura da soleira esquerda	X		
5	Air Bags Frontais		X	
6	Air Bags Laterais		X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda	X		
8	Estrutura da coluna central esquerda		X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X	
10	Caixa de roda traseira esquerda		X	
11	Assoalho central esquerdo		X	
12	Longarina traseira esquerda		X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X	
14	Longarina traseira direita		X	
15	Caixa de roda traseira direita		X	
16	Estrutura da coluna traseira direita		X	
17	Estrutura da soleira direita		X	
18	Estrutura da coluna central direita		X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X	
20	Assoalho central direito		X	
21	Caixa de roda dianteira direita		X	
22	Longarina dianteira direita		X	
TOTAL GERAL (SIM + NA)		5		

ÁREA DE DIMENSÃO DA MONIA
CONTINUAÇÃO VERIFICADO
Média

18 MAI 2017

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 22:13"

NÚMERO DE CONTROLE: D56542AFB33CE50E38A21E74D11F

Página 12 de 15

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

FRENTE (V1)	TRASEIRA (V1)
-------------	---------------



LATERAL ESQUERDA (V1)	LATERAL DIREITA (V1)
-----------------------	----------------------



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobol/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31

NÚMERO DE CONTROLE: D6565924E933CE908E364B1F74911F

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
		STATUS: Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS					
VEICULO/FABRICAÇÃO/PLACA/MARCA/MODELO				NÚMERO DO BAT	
VZ / NUH5680 / VW / 13 / 80 / CNM				17030289B01	
NOME/MATRÍCULA DO AGENTE				DATA/HORA	
J. PETRY/2313177				08/04/2017 12:00	
Item	Nome da Peça	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM	NÃO	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel porta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroçana com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçana com o chassi.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado	M	X		
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

DESEMPENHO DA OPORTUNIDADE DE PUNTO
Média: 0,00 NÃO VERIFICADO

15 MAI 2017

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/04/2017 20:31

NÚMERO DE CONTROLE: 08/06/02/0E933CE809E364B1574011F

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17030289B01
			STATUS: Encerrado

FRENTE (V2)	TRASEIRA (V2)
-------------	---------------



LATERAL ESQUERDA (V2)	LATERAL DIREITA (V2)
-----------------------	----------------------





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais informações, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 8221268 ou 0800 0331739 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome completo da vítima: CHAGUEZ RODRIGUES JATI CPF da vítima: 337650232-0 Data da ocorrência: 28/04/2019

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal: _____ CPF do Representante Legal: _____

Endereço: _____ Telefone (DDD): _____

Declaro sob pena da lei que vou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT, Lei nº 6.194/74, uma vez que:

Assinar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da residência do acidente.
- ☒ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT.
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo acidente.

Com o objetivo de permitir a exame do veículo de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de danos permanentemente causados, mediante a utilização do veículo de via terrestre, subscritor que esta declaração permite o provimento da análise da vítima dos danos causados pela apresentação do laudo do Instituto Médico Legal (IML) do município, desde que, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e extensão do dano, da lesão ou lesões, para os fins do §1º do art. 1º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização desta perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou recurso ao direito de contestação, caso discordar do seu resultado.

Assinatura: Bea Lente de 26 de março de 2019

Assinatura: Bea Lente

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm

FICHA DE ATENDIMENTO



CHAMADA

AValiação no local da ocorrência (no caso de acidentes)

AValiação no local da ocorrência (na vítima)

INCIDENTE

RCP

Localidade		Estado		Município	
Rua		Número		Bairro	
Cidade		UF		Data	
Hora		Mês		Ano	
MOTIVO		SOCORRO		TRANSPORTE	
MOTIVO		ATENÇÃO NO LOCAL		OUTRO	
MECANISMO DE TRAUMA					
AUTOMÓVEL		MOTO		VIOLÊNCIA	
OUTRO					
AVALIAÇÃO INICIAL					
Vias Aéreas		Respiração		Circulação	
Pulso		Frequência		Pressão	
Temperatura		Saturação		Glicemia	
SINAIS VITAIS E ESCORES					
Pulso		Frequência		Pressão	
Temperatura		Saturação		Glicemia	
AVALIAÇÃO SECUNDARIA					
Pele		Tórax		Pescoço	
Abdomen		Membros Superiores		Membros Inferiores	
AVALIAÇÃO CARDIACA					
Afeção Clínica		História Pregressa		Gravidade	
Gravidade		Gravidade		Gravidade	
INCIDENTE					
RCP					

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMJZ NR5U

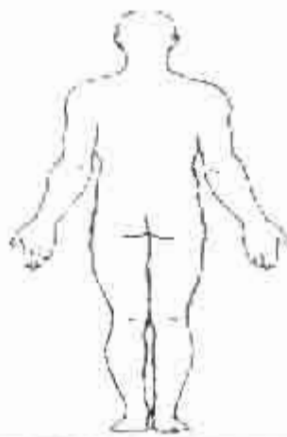


ÁREA DE SANITARIAS
CONTENIDO: 100%
1- 9/11/2017

PLANTA TRANSFORMADORA SA
1- 9/11/2017

Mar. de la Paz 1992
Entomologia
COPPE 213.223 - 000

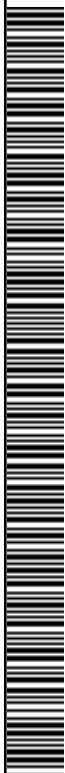
Dr. Chao Wanderley Jr.
MEDICO
CRM-RR 1580



19 04 13
stephane

MATERIAL E MEDICAÇÃO

Nº p/ semana: _____ Movimentos totais: _____
 Perda de líquido: _____ BCF: _____
☐ Concluir ☐ Sem tempo



		 CAER 0800 280 9520																									
CNPJ: 05.828.477/0001-18 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.285.114-9 RUA WELTON JONES, 215 - JARDIM PEDRO - CEP: 84.868-410		Matrícula: 1024773 Abre 17/2018																									
Cliente: JARDENIA DA SILVA FRACAO		Endereço do imóvel: CA LUER N.º 2001202, NUN. 008 B - I 75 - SANTA CECILIA SANTA EM 30798-000																									
Inscrição: 013-004-004-0330-000	Rota: 2	Seg. Rota: 3585	Economia: 1																								
Hidrômetro: NAO MEDIDO	Data de instalação:	Situação Água: 175805	Situação Esgoto: POTENCIAL																								
ANTERIOR :		ATUAL :	CONSUMO (m3) :																								
LEITURA FAT :		10																									
LEITURA INF :		0																									
OT. LEITURA :		0																									
ÚLTIMOS CONSUMOS :		<table border="1"> <thead> <tr> <th>PERÍODO</th> <th>CONSUMO (m3)</th> <th>VALOR (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>201803</td> <td>10-0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>201802</td> <td>10-0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>201801</td> <td>10-0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>201712</td> <td>10-0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>201711</td> <td>10-0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>201710</td> <td>10-0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>MEDIA</td> <td>10</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		PERÍODO	CONSUMO (m3)	VALOR (R\$)	201803	10-0		201802	10-0		201801	10-0		201712	10-0		201711	10-0		201710	10-0		MEDIA	10	
PERÍODO	CONSUMO (m3)	VALOR (R\$)																									
201803	10-0																										
201802	10-0																										
201801	10-0																										
201712	10-0																										
201711	10-0																										
201710	10-0																										
MEDIA	10																										
DESCRIÇÃO :		CONSUMO :																									
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		TOTAL (R\$) :																									
CONSUMO DE ÁGUA		10 M3 23,82																									
MULTA P/IMPONTUALIDADE 01/2017 02/2018		8,85																									
JUROS DE MORA 01/2017		2,52																									
DATA: 20/05/2018		TOTAL A PAGAR: 27,20																									
826800000000 - 0 2720-0004013- 4 00101477301- 2 04201820003- 2		27,20																									



Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm

08/04/2017

Gua do Atendimento 02

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
AV. MIRAGUAIRO EDUARDO GOMES, 3308 - ACRÓPOLIS



TÍTULO/50204		08/04/2017 13:05:53		FICHA DE ATENDIMENTO		TRAUMATOLOGIA		DIÁRIO 07-19		21
Paciente		Data Nascimento		Idade		LNS		CPF		Profissão
SCHNEYDER RODRIGUES JATI		18/06/1973		43 A 9 M 20 D		702306113797811		35765623204		Professor
Tipo de Documento		Orgão Emissor		Data Emissão		Sexo		Estado Civil		Religião
IDENTIDADE		M		CASADO(A)		PARDA		SANTAREM - PA		
Mãe		Pa		NC				(95) 98117-5630		
Endereço		RUA - LUPECINIO RODRIGUES - - SANTA CECILIA - CANTA - RR						Educação		PROFESSOR
Class. de Risco		Plano Convênio		Nº da Carteira		Validade		Autorização		Sis. Prioritário
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE										
Mun. do Atendimento		Caráter do Atendimento		Profissão do Atendente		Procedência		Temp.		Proced.
COLISÃO ENTRE VEÍCUL		URGÊNCIA								
Sint.		Tipo de Chegada		Procedimento Sul				Registado por		ELLEN VIVIANE
GRANDE TRAUMA		SAMU CAPITAL								
Doença Principal		☐ Síndrome Febril		☐ Sintomático Respiratório		☐ Suspeita de Dengue				
Anamnese de Enfermagem				GSC		TOTAL				
Anamnese - (HORA DA CONSULTA)				AD 12 18 16 12 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24						
Exame Físico										
Hipótese Diagnóstica										
SAOT - Exams Complementares		☒ RAIOS-X		☐ ULTRASSOM		☐ TC		☐ SANGUE		☐ URINA
		☐ ECG		☐ OUTROS						
PRESCRIÇÃO		APRAZAMENTO		OBSERVAÇÃO						
Dipnóico, tosse (suspeito)		(refere alergia)								
Dipnóico 15-17 (suspeito)										
Condição		Alta por Decisão Médica		Alta por Paciente		Alta por Resposta		Transferência para		
		Alta por Paciente		Alta por Resposta		Transferência para				
óbito		Antes do Atendimento		Destino		Família		História Clínica		
Assinatura do Paciente ou Responsável				Assinatura do Médico						

— impresso por ellen.viviane
Data Hora: 08/04/2017 13:05:53



Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm

Nome **SCHNEYDER RODRIGUES JATI**

Cód. Pac. 51932

Data: 13/04/2017 Idade: 43A Procedência: **ELETIVO**Médico Solicitante: **BRUNO FIGUEIREDO DOS SANTOS****RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ENCÉFALO****Protocolo**

Realizadas aquisições multiplanares em T1 e T2, FSE e GRE, FLAIR e DIFUSÃO, sem a injeção de contraste EV.

Indicação

Cefaléia pós trauma

Relatório

Sulcos, fissuras e cisternas supratentoriais de morfologia habitual.

Parênquima encefálico de sinal preservado.

Fossa posterior sem alterações significativas.

Não foram observadas áreas de restrição a difusão das moléculas de água no presente estudo.

Estruturas ósseas com morfologia e sinal medular conservados.

Não há sinais de fraturas.

Ausência de formações expansivas.

Espessamento mucoso do assoalho dos seios maxilares.

Opinião:**- Ressonância Magnética do crânio sem alterações significativas.**

Exame completo em mídia anexa (CD)

Laudado por DRA ADRIANA OLIVEIRA / CRM-AM 5748

Revisado por:

Dr. Juliano Medeiros, RQE: 443
Responsável Técnico

Dr. Daniel Lopes Azevedo / CRM 1191

Nota: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação da mesma pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.

Rua José Gualberto, 38 - Centro - CEP: 69.301-300 - Boa Vista - RR

Responsável Técnico: Dr. Juliano Medeiros Lima - RQE: 743/RR

Fone: 95 3128-3200 / 3198 3208 - E-mail: adm@neuroscan.com.br



Nome **SCHNEYDER RODRIGUES JATI**

Cód Pac: 51932

Data: 13/04/2017 Idade: 43A Procedência: **ELETIVO**

Médico Solicitante: **BRUNO FIGUEIREDO DOS SANTOS**

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO ESQUERDO

Protocolo

Exame realizado pelas técnicas spin-eco (SE) e turbo spin-eco (TSE), ponderadas em T1, T2 SPIR e densidade de prótons, com aquisição multiplanar e com cortes de 4mm.

Indicação

Dor após trauma

Relatório

Espessamento cápsulo-sinovial, derrame articular e edema das extremidades distais da articulação acromioclavicular, com extensão do processo inflamatório para partes moles locais, observando-se acentuada infiltração líquida da musculatura do deltóide em adjacência, notadamente ao longo de sua inserção acromial, bem como no subcutâneo.

Distensão líquida e espessamento da bursa subacromial/subdeltóidea, compatível com bursite. Fratura-impactação do contorno posterior da cabeça umeral, se estendendo por cerca de 2,5 cm, com até 0,5 cm de profundidade.

Alteração de sinal intrassubstancial do lábio glenoidal, sem roturas.

Tendinopatia subescapular, predominando em fibras profundas e craniais. Ombro em rotação interna.

Demais tendões do manguito rotador tem morfologia e sinal preservado.

Tendão do cabo longo do biceps braquial centrado no sulco bicipital, preservado nos trajetos intra e extra-articular.

Ausência de derrame articular gleno-umeral.

Ventres musculares com trofismo conservado

Conclusão

- Espessamento cápsulo-sinovial, derrame articular e edema das extremidades distais da articulação acromioclavicular, com extensão do processo inflamatório para partes moles locais, observando-se acentuada infiltração líquida da musculatura do deltóide em adjacência, notadamente ao longo de sua inserção acromial, bem como no subcutâneo.

- Fratura-impactação do contorno posterior da cabeça umeral.

- Alteração de sinal intrassubstancial do lábio glenoidal, sem roturas.

- Demais achados e detalhamento, vide laudo.

Exame completo em mídia anexa (CD)

Laudado por: **DRA ADRIANA OLIVEIRA / CRM-AM 5745**

Revisado por:

Dr. Juliano Medeiros, RQE 443
Responsável Técnico

Dr. Daniel Lopes Azevedo / CRM1191

Nota: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação da mesma pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.



SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIU TERRESTRE, CU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAU - SEGURO DPVAT

RR Nº 012199211470 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2017

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
337 - PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXIBITIVO

DATA EMISSÃO

2017

2017

PLACA

CPF COND

2017

2017

01

357.656.232-04

2017

2017

UF/NAVAV

MARCA VEICULO

NSY 7124

000226572406

CHEVROLET / CLASSIC LS

2017

2017

ANGELAI

CARTÃO

9889119148252413

2017

2017

PRÊMIO TARIFÁRIO

PLACA

PREMIUM (R\$)

QUANTO DO SEGURO (R\$)

R\$ 28,00

R\$ 3,18

R\$ 31,83

CUSTO DO BILHETE (R\$)

R\$ 0,26

2017

2017

R\$ 0,15

R\$ 0,26

2017

2017

ESTADUAL

INSCRIÇÃO

2017

2017

ESTADUAL

INSCRIÇÃO

2017

2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 06.346.608/0001-416

www.liderseguroslider.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZV4 BV2ML YWJMZ NRN5U



ÁREA DE BENS - RCT 35 DPVAT
CONTINUAÇÃO DO VENCIMENTO

13 AGO 2016

DENTE SEGURADORA S/A
Av. Lúcio Costa, 400 - São Paulo - SP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS

DETRAN - RR
CENTRALIZADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

01 00326572406 2016

SCHNEIDER RODRIGUES SANTI

357.656-232-04 NSY7124

NSY7124 FIA 9R08019F08B22913

FAB/AUTOMÓVEL/NOU AF LIT

CHEVROLET/CASSIC LS

SP/078CV/ PARTICU

1 1ª PRAGA

2 2ª PRAGA

3 3ª PRAGA

PRETA

22/06/2016

SEM RESERVAÇÃO DE VEÍCULO E EIXOS E LIT 0.0

22/06/2016

RR Nº 011550175135 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodatransito.com.br
SAC DPVAT 0800 821 1204

357.656-232-04 NSY7124

01 357.656-232-04 NSY7124

CHEVROLET/CASSIC LS

9R08019F08B22913

PRÊMIO TARIFÁRIO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

011550175135

6541982709

BAIXA DO REGISTRO DE VEÍCULOS

(RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 11/08 E ALTERAÇÕES)

A Sua Senhoria
DIRETOR PRESIDENTE
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.

Eu, SCHNEIDER RODRIGUES JATI
portador (a) do RG Nº 5063930 expedido pelo (a) SSP RR e do CPF
357626231 telefones 981175830 requieiro a **BAIXA DEFINITIVA** do
Veículo abaixo identificado por motivo de
ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VEÍCULO ESTA IPOTECARAVEL

Art. 28. A baixa do registro de veículos é obrigatória sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades:

- I - veículo irrecuperável;
- II - veículo definitivamente desmontado;
- III - sinistrado de grande monta;
- IV - vendidos ou leiloados como sucata;

Art. 29. A baixa do registro do veículo deverá atender ao disposto na Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998, alterada pela Resolução CONTRAN nº 179, de 5 de julho de 2005.

Art. 30. O § 4º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O recolhimento da parte do chassi que contém o número VIN poderá ser substituído por laudo fotográfico que ateste que a identificação do chassi foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade.”

Descrição do Veículo:

PLACA NSY 7124 CÓDIGO RENAVAM: 00326572406 COR: PRETA
CHASSI 9BG5U79FCBA292913 ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2011/2011
MARCA/MODELO: CHEVROLET/CLASSIC LS TIPO: _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento,



Boa Vista/RR, 07 de JUNHO de 2017

Schneider Rodrigues Jati

Assinatura do Proprietário/Procurador Reconhecida em Cartório como VERDADEIRA

() CRV/CLV () XEROX RG/CPF/COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA () DÉBITOS QUITADOS () RESTRIÇÕES BAIXADAS

NA SEÇÃO DE CADASTRO DE VEÍCULOS

() RECORTE DO CHASSI () ENTREGAR AS PLACAS ENTREGUES

Reconhecimento/ Autenticação
no verso



19/08/2019

19/08/2019



AREA DE SINISTROS OPRAI
CONTENIDO NO VERIFICADO
7.7 AGU 2078
GENTE SEGURADORA DIA
de Conto no 8/1/1998 da Rio 1998 - 201

[illegible]

2014-2015

Borderó de Taxa de Licenciamento

Pagável Banco do Brasil e seus conveniados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEFAZ - DETRAN				VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 31/03/2017		PRINCIPAL	R\$ 05,80
PROPRIETÁRIO SCHNEIDER RODRIGUES JATI				CPF / CNPJ	887 638 232-34	MULTA	R\$ 0,00
PLACA	MARCA/MODELO	ANO/FABR./MOB	CPF			JUROS DE MORA	R\$ 0,00
NGY7124	CHEVROLET CLASSIC 1.8	2011	PRETA			DIFEROS	R\$ 0,00
DATA DE EMISSÃO	EXPIRE	VENCIMENTO				PAÇO	R\$ 0,00
22/03/2017	21/03/2017	31/03/2017	LICENCIAMENTO / 2017			VALOR TOTAL	R\$ 66,80
SERVIÇOS				QUANTIDADE		VALOR	
Licenciamento Anual				1		R\$ 66,80	
856471003000188000177001610311010038870014356177						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

8564°12'03.22" 88800.172016103310; 1003887001435617

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

251297

Bonderó de Seguro Obligatorio

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Estado da Bahia - SFAZ - DETRAN		VALIDADE: 31/03/2017		VENCIMENTO: 31/03/2017	
PROPRIETARIO: SCHNEIDER RODRIGUES JATI		PLACA: NSY7124			
CLASS: B00GL1	MARCA/VEIC: CHEVROLET/CLASSIC LS	ANO FAB./ANO REG: 2011	COR: PRETA		
DATA DO BOMBSAU: 23/01/2017	SEGURO OBRIGATORIO / 2017			VALOR: R\$ 66,12	

065522200995100924860790003285724200132117311

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DATE: 1-27-88
PAGE: 11

MUSANU & PAMPHILE / THE SCAPEGOAT 697

Valor em Dólar	US\$ 17.986,00
Valor em Real	R\$ 1.000,00
Valor em Euro	€ 1.000,00
Valor Total	R\$ 1.000,00

06-01-2010

7-8-2017 6:45 PM 39.7

11月26日(星期三) 晴

[illegible]
$$\text{Ni}(\text{CH}_3\text{COO})_2 \cdot 4\text{H}_2\text{O} + \text{H}_2\text{O} \rightleftharpoons \text{Ni}(\text{CH}_3\text{COO})_2 \cdot 5\text{H}_2\text{O}$$


20/01/2017

Bordere de IPVA

Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN

VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 31/05/2017

TÍTULOS	PROPRIETÁRIO SCHNEIDER RODRIGUES JATI					CHASSI 98GSU19F08B292913		PRINCIPAL	R\$ 533,85
	COTA 99		VENCIMENTO 31/05/2017		MARCAMOD CHEVROLET/CLASSIC LS		EXERCÍCIO 2017	PLACA NSY7124	MULTA R\$ 0,00
	CNPJ 357.656.232-04		ANO FAB 2011		Nº BORDERO 00.326.57240019-0		IPVA / COTA ÚNICA / 2017		JUROS DE MORA R\$ 0,00
									OUTROS R\$ 0,00
									VALOR TOTAL R\$ 533,85

556800000055 338500232016 70531003265 724001901177

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN					VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 31/05/2017			PRINCIPAL	R\$ 533,85
TÍTULOS	PROPRIETÁRIO SCHNEIDER RODRIGUES JATI					CHASSI 98GSU19F08B292913		MULTA	R\$ 0,00
	COTA 99		VENCIMENTO 31/05/2017		MARCAMOD CHEVROLET/CLASSIC LS		EXERCÍCIO 2017	PLACA NSY7124	JUROS DE MORA R\$ 0,00
	CNPJ 357.656.232-04		ANO FAB 2011		Nº BORDERO 00.326.57240019-0		IPVA / COTA ÚNICA / 2017		OUTROS R\$ 0,00
									VALOR TOTAL R\$ 533,85

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



556800000055 338500232016 70531003265 724001901177

Fechar



Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm

DAS - Documento de Arrecadação de Serviços											
 Governo do Estado de Roraima Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RR Documento de Arrecadação de Serviços - DAR	01 - Dados do Documento										
	Borderô : 01.100.5207240.3-0 Validade : 22/06/2017	Operador : SNAWEB Emissão : 21/06/2017									
02 - Dados do Veículo		03 - Dados Financeiros									
Nome : SCHNEYDER RODRIGUES JATI Chassi : 9BGSU19F0BB292913 Placa : NSY7124 Marca/Modelo : CHEVROLET/CLASSIC LS		Vencimento : 22/06/2017 Valor Lançado : R\$ 5,00									
<table border="1"><thead><tr><th>Serviço</th><th>Qtd.</th><th>Valor Unitário</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>Prevenção contra Incêndio e Salvamento (Bombeiros)</td><td>1</td><td>R\$ 5,00</td><td>R\$ 5,00</td></tr></tbody></table>				Serviço	Qtd.	Valor Unitário	Valor	Prevenção contra Incêndio e Salvamento (Bombeiros)	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Serviço	Qtd.	Valor Unitário	Valor								
Prevenção contra Incêndio e Salvamento (Bombeiros)	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00								
Pagável Banco do Brasil e seus conveniados											
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA											

DAS - Documento de Arrecadação de Serviços											
 Governo do Estado de Roraima Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RR Documento de Arrecadação de Serviços - DAR	01 - Dados do Documento										
	Borderô : 01.100.5207240.3-0 Validade : 22/06/2017	Operador : SNAWEB Emissão : 21/06/2017									
02 - Dados do Veículo		03 - Dados Financeiros									
Nome : SCHNEYDER RODRIGUES JATI Chassi : 9BGSU19F0BB292913 Placa : NSY7124 Marca/Modelo : CHEVROLET/CLASSIC LS		Vencimento : 22/06/2017 Valor Lançado : R\$ 5,00									
<table border="1"><thead><tr><th>Serviço</th><th>Qtd.</th><th>Valor Unitário</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>Prevenção contra Incêndio e Salvamento (Bombeiros)</td><td>1</td><td>R\$ 5,00</td><td>R\$ 5,00</td></tr></tbody></table>				Serviço	Qtd.	Valor Unitário	Valor	Prevenção contra Incêndio e Salvamento (Bombeiros)	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Serviço	Qtd.	Valor Unitário	Valor								
Prevenção contra Incêndio e Salvamento (Bombeiros)	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00								
Pagável Banco do Brasil e seus conveniados											
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA											



856700000008 050001772010 705220110062 207240300773





29/01/2017

Bordão de IPVA

Pagável nos bancos do Brasil, BRADESCO, CEF e HSBC

Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN

VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ: 31/03/2017

PROPRIETÁRIO SCHNEYDER RODRIGUES JATI		CHASSI 9BGSU19F08B292913		PRINCIPAL	R\$ 177,95
COTA 1	VENCIMENTO 31/03/2017	MARCA/MODELO CHEVROLET/CLASSIC LS	EXERCÍCIO 2017	MULTA	R\$ 0,00
CPF/CNPJ 367.658.232-04	ANO FAB 2011	Nº BORDERO 00.326.8724001-3-0	PLACA NSY7-24	JUROS DE MORA	R\$ 0,00
IPVA / 1ª COTA / 2017				OUTROS	R\$ 0,00
55660000001779500232011703310032665724001101174				VALOR TOTAL	R\$ 177,95
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

Pagável nos bancos do Brasil, BRADESCO, CEF e HSBC

Estado de Roraima - SEFAZ - DAR EMITIDO PELO DETRAN

VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ: 31/05/2017

PROPRIETÁRIO SCHNEYDER RODRIGUES JATI		CHASSI 9BGSU19F08B292913		PRINCIPAL	R\$ 177,95
COTA 3	VENCIMENTO 31/05/2017	MARCA/MODELO CHEVROLET/CLASSIC LS	EXERCÍCIO 2017	MULTA	R\$ 0,00
CPF/CNPJ 367.658.232-04	ANO FAB 2011	Nº BORDERO 00.326.8724001-3-0	PLACA NSY7124	JUROS DE MORA	R\$ 0,00
IPVA / 3ª COTA / 2017				OUTROS	R\$ 0,00
556600000013778500232011703310032665724001301170				VALOR TOTAL	R\$ 177,95
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

08/03/2017 BANCO DO BRASIL 11:45:05
REV: 10/17 0146

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - SEFAZ
Código de barras: 55660000001779500232011703310032665724001101174
Data de emissão: 18/03/2017
Valor Total: R\$ 177,95

Nº AUTENTICAÇÃO: 4 041 012 012 012 012

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de 500 mil reais e 5 milhões

067-34000030-4

08/Mar/2017

HORA DE: 11:45:05

LOT. 33,21521 4
LOCALIDADE: BOA VISTA
AG. VINCULADA: 3588

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
GOVERNO DE RORAIMA-SEFAZ-IPVA

VALOR DO PAGAMENTO: 177,95

55660000001779500232011703310032665724001101174

067-34000030-4

1ª VIA

Consulta de Veículos na Base Local							
Consulta Local por Placa	NSY7-2A						
Situação	2-BAIXADO						
DADOS DO VEÍCULO							
Placa	NSY7-2A	Chassi	93QSU19F1BB292913	Renavam	00328572405	Remarcado(S/N)	N
Município	00301 BOA VISTA	Marca/Mod	14V53-CHEVROLET/CLASSIC LS				
Procedência	1 NACIONAL	Tipo	06-AUTOMÓVEL	Especie	01-PASSEIRO		
Categoria	01-PARTICULAR	Combustível	06-ALCO.GASOL	Ano Mod/Fab	2011 / 2011		
Cor	11-PRETA	Cap Passag	205	Potência	075	Cilindradas	1000
Carroceria	999-NAO APICD	Nº Motor	NAA128500	Nº Camião	V11435322	Selo Idoso	
Faixa Seguro	01-Deficiente Físico	Roubo Furto	N	Data da Última Atualização	21/05/2015	Taxi	NAO
Ano Último CRLV Emitido	2017	Ano Último Licenciamento	2017	A/for2430 em 13/12/2017			
Observações	FALSO VOTO SEMPRE 23 PBT 14.0						
Ind. Restrição	9997 - SEM RESERVA DE DOMÍNIO						
Número de autorização							
DADOS DO PROPRIETÁRIO							
Nome	BOHENDER RODRIGUES JATI		CPF/CNPJ	357.856.232-54			
Endereço	R BEM EVERER		Nº	82	Bairro	1º DE SETEMBRO	
Complemento	CASA		Cidade	BOA VISTA		Cep	65308040
Data Aquisição Okm	N	Valor Okm	00				
Data Transferência	N	Valor	00				
Nº Doc. Aquisição							
PROPRIETÁRIO ANTERIOR							
Nome	BOUNORTE COM DE VEIC LTDA		CPF/CNPJ				
Endereço Anterior	BOA VISTA		UF	RR			
DADOS DA DOCUMENTAÇÃO							
Data CRV	22/06/2018	Nº CRV	*****	Data CRLV	28/06/2017	Nº CRLV	012198211411



Concluída a verificação
Boa Vista, 13/08/2018
Eliane Lima
Técnico Administrativo
DETALHADO

Fernandes,

19/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: proc de adm

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL 0294052/18

Vítima: SCHNEYDER RODRIGUES JATI

CPF: 357.656.232-04

CPF da Pessoa

Data do Acidente: 08-04/2018

Tabela do CPF: SCHNEYDER RODRIGUES JATI

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de RCT decorrente
Declaração de Inexistência de IMI
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
RG
Dirme

SCHNEYDER RODRIGUES JATI - 357.656.232-04

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegura.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 13/08/2018

Nome: SCHNEYDER RODRIGUES JATI

CPF/CNPJ: 357.656.232-04

Schneider Rodrigues Jati
SCHNEYDER RODRIGUES JATI

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/08/2018

Nome: SABINA OLINAR DE SOUZA CARREIRO

CPF: 020.134.582-07

Sabrina Olinar de Souza Carreiro
SABINA OLINAR DE SOUZA CARREIRO



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Time function

Sociedade anônima

Public Environmental

Normal

Abstract

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Último Arqueamento:

00003133351 - 18/12/2017

WINE: 33.3.0026879-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salute(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A90a

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

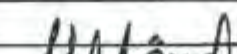
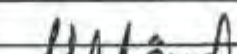
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:			
	Assinatura:			
	Telefone de contato:			
Data	E-mail:			
	Tipo de documento:			Híbrido
	Data de criação:			24/01/2018
	Data da 1ª entrada:			



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NºRE: 333.0028479-5 Protocolo: 00-2019/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticacao: FD697A386FA48220CF064B56AFAD2E3ECF8FFD5CF68740F233K496AFDAB0E1FBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Page 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 – 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

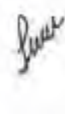
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pela DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GU-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do tempo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48226CFDE4B56AFAD65ECPBF05CF68740F233E496AFNA80E17A6

Para validar o documento acesse <http://www.jucekja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de Identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

CR *Luci*

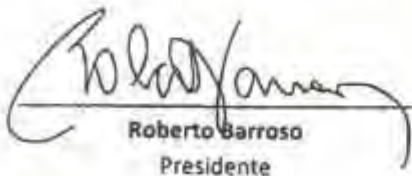


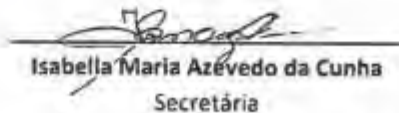
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

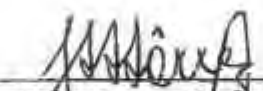
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES



PORTARIA Nº 758, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 6.533, de 30 de maio de 2016, resolve, em vista da disponibilidade na agenda do Superintendente da Susp, de 23 de novembro de 2017, e a que consta do processo Susp 13414/2017/0001-84, resolver:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela Assembleia de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 22.694.751/0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 400.000,00, elevando-o para R\$ 2.553.833,81, dividido em 179.246.862 ações ordinárias parciais, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Resolvido que a presente de R\$ 180.000,00 do aumento de capital efetivado deverá ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAÚLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 759, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 6.533, de 30 de maio de 2016, resolve, em vista da disponibilidade na agenda do Superintendente da Susp, de 23 de novembro de 2017, e a que consta do processo Susp 13414/2017/0001-84, resolver:

Art. 1º Aprovar a eleição dos administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO PRIVAT S.A., CNPJ n.º 06.348.888/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberada na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAÚLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 760, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 6.533, de 30 de maio de 2016, resolve, em vista da disponibilidade na agenda do Superintendente da Susp, de 23 de novembro de 2017, e a que consta do processo Susp 13414/2017/0001-84, resolver:

Art. 1º Aprovar a eleição dos membros do conselho de administração da FIB BRASIL RESSOUROS S.A. CNPJ n.º 33.376.999/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberada na reunião do conselho de administração realizada em 28 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAÚLO DOS SANTOS

RAÚLO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susp/Dirp n.º 751, de 1 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 188, após o 1º, insere-se o 2º, na redação do Conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, ficando: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRA, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 1º da Lei n.º 2.946, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso II do art. 18 da Lei Complementar n.º 124, de 14 de maio de 2016, resolve:

Considerando a Portaria Intermin n.º 14, de 14 de janeiro de 2018, que aprova as Regras de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária Desembarada do Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, artigo 6º, página 46;

Considerando que o Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 1º da Lei n.º 2.946, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso II do art. 18 da Lei Complementar n.º 124, de 14 de maio de 2016, resolve:

Considerando a Portaria Intermin n.º 14, de 14 de janeiro de 2018, que aprova as Regras de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária Desembarada do Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, artigo 6º, página 46;

Considerando que o Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 1º da Lei n.º 2.946, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso II do art. 18 da Lei Complementar n.º 124, de 14 de maio de 2016, resolve:

Considerando a necessidade de adequação das Regras de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária Desembarada do Transporte de Produtos Perigosos, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, artigo 6º, página 46;

Art. 1º Fica aprovada a alteração das Regras de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária Desembarada do Transporte de Produtos Perigosos, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, artigo 6º, página 46, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizada no site www.inmetro.gov.br ou no endereço eletrônico:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Intermin

Divisão de Avaliação da Conformidade - Intermin

Rua São Francisco, n.º 416 - 2º andar - Rio de Janeiro - RJ

Cep 20.261-272 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam estabelecidos os Anexos A e B da Portaria Intermin n.º 16/2016 pelo Anexo A e B desta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Intermin n.º 16/2016 as Anexos C e D desta Portaria.

Art. 4º Ficam incluídas, no art. 4º da Portaria Intermin n.º 16/2016, as seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, no âmbito da Secretaria de Comércio Exterior, resolve, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 7.063, de 25 de maio de 2010, e no Decreto n.º 7.064, de 26 de maio de 2010, e no Decreto n.º 7.065, de 27 de maio de 2010, e no Decreto n.º 7.066, de 28 de maio de 2010, e no Decreto n.º 7.067, de 29 de maio de 2010, e no Decreto n.º 7.068, de 30 de maio de 2010, e no Decreto n.º 7.069, de 31 de maio de 2010, e no Decreto n.º 7.070, de 1º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.071, de 2º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.072, de 3º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.073, de 4º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.074, de 5º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.075, de 6º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.076, de 7º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.077, de 8º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.078, de 9º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.079, de 10º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.080, de 11º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.081, de 12º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.082, de 13º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.083, de 14º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.084, de 15º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.085, de 16º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.086, de 17º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.087, de 18º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.088, de 19º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.089, de 20º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.090, de 21º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.091, de 22º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.092, de 23º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.093, de 24º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.094, de 25º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.095, de 26º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.096, de 27º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.097, de 28º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.098, de 29º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.099, de 30º de junho de 2010, e no Decreto n.º 7.100, de 1º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.101, de 2º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.102, de 3º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.103, de 4º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.104, de 5º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.105, de 6º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.106, de 7º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.107, de 8º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.108, de 9º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.109, de 10º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.110, de 11º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.111, de 12º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.112, de 13º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.113, de 14º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.114, de 15º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.115, de 16º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.116, de 17º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.117, de 18º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.118, de 19º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.119, de 20º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.120, de 21º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.121, de 22º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.122, de 23º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.123, de 24º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.124, de 25º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.125, de 26º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.126, de 27º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.127, de 28º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.128, de 29º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.129, de 30º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.130, de 31º de julho de 2010, e no Decreto n.º 7.131, de 1º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.132, de 2º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.133, de 3º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.134, de 4º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.135, de 5º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.136, de 6º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.137, de 7º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.138, de 8º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.139, de 9º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.140, de 10º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.141, de 11º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.142, de 12º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.143, de 13º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.144, de 14º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.145, de 15º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.146, de 16º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.147, de 17º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.148, de 18º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.149, de 19º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.150, de 20º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.151, de 21º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.152, de 22º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.153, de 23º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.154, de 24º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.155, de 25º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.156, de 26º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.157, de 27º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.158, de 28º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.159, de 29º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.160, de 30º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.161, de 31º de agosto de 2010, e no Decreto n.º 7.162, de 1º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.163, de 2º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.164, de 3º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.165, de 4º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.166, de 5º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.167, de 6º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.168, de 7º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.169, de 8º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.170, de 9º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.171, de 10º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.172, de 11º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.173, de 12º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.174, de 13º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.175, de 14º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.176, de 15º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.177, de 16º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.178, de 17º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.179, de 18º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.180, de 19º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.181, de 20º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.182, de 21º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.183, de 22º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.184, de 23º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.185, de 24º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.186, de 25º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.187, de 26º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.188, de 27º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.189, de 28º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.190, de 29º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.191, de 30º de setembro de 2010, e no Decreto n.º 7.192, de 1º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.193, de 2º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.194, de 3º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.195, de 4º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.196, de 5º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.197, de 6º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.198, de 7º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.199, de 8º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.200, de 9º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.201, de 10º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.202, de 11º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.203, de 12º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.204, de 13º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.205, de 14º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.206, de 15º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.207, de 16º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.208, de 17º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.209, de 18º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.210, de 19º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.211, de 20º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.212, de 21º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.213, de 22º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.214, de 23º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.215, de 24º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.216, de 25º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.217, de 26º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.218, de 27º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.219, de 28º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.220, de 29º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.221, de 30º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.222, de 31º de outubro de 2010, e no Decreto n.º 7.223, de 1º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.224, de 2º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.225, de 3º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.226, de 4º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.227, de 5º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.228, de 6º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.229, de 7º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.230, de 8º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.231, de 9º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.232, de 10º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.233, de 11º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.234, de 12º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.235, de 13º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.236, de 14º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.237, de 15º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.238, de 16º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.239, de 17º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.240, de 18º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.241, de 19º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.242, de 20º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.243, de 21º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.244, de 22º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.245, de 23º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.246, de 24º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.247, de 25º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.248, de 26º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.249, de 27º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.250, de 28º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.251, de 29º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.252, de 30º de novembro de 2010, e no Decreto n.º 7.253, de 1º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.254, de 2º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.255, de 3º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.256, de 4º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.257, de 5º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.258, de 6º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.259, de 7º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.260, de 8º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.261, de 9º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.262, de 10º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.263, de 11º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.264, de 12º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.265, de 13º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.266, de 14º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.267, de 15º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.268, de 16º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.269, de 17º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.270, de 18º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.271, de 19º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.272, de 20º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.273, de 21º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.274, de 22º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.275, de 23º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.276, de 24º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.277, de 25º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.278, de 26º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.279, de 27º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.280, de 28º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.281, de 29º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.282, de 30º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.283, de 31º de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 7.284, de 1º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.285, de 2º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.286, de 3º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.287, de 4º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.288, de 5º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.289, de 6º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.290, de 7º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.291, de 8º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.292, de 9º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.293, de 10º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.294, de 11º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.295, de 12º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.296, de 13º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.297, de 14º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.298, de 15º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.299, de 16º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.300, de 17º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.301, de 18º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.302, de 19º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.303, de 20º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.304, de 21º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.305, de 22º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.306, de 23º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.307, de 24º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.308, de 25º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.309, de 26º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.310, de 27º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.311, de 28º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.312, de 29º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.313, de 30º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.314, de 31º de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 7.315, de 1º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.316, de 2º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.317, de 3º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.318, de 4º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.319, de 5º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.320, de 6º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.321, de 7º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.322, de 8º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.323, de 9º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.324, de 10º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.325, de 11º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.326, de 12º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.327, de 13º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.328, de 14º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.329, de 15º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.330, de 16º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.331, de 17º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.332, de 18º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.333, de 19º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.334, de 20º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.335, de 21º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.336, de 22º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.337, de 23º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.338, de 24º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.339, de 25º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.340, de 26º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.341, de 27º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.342, de 28º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.343, de 29º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.344, de 30º de fevereiro de 2011, e no Decreto n.º 7.345, de 1º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.346, de 2º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.347, de 3º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.348, de 4º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.349, de 5º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.350, de 6º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.351, de 7º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.352, de 8º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.353, de 9º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.354, de 10º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.355, de 11º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.356, de 12º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.357, de 13º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.358, de 14º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.359, de 15º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.360, de 16º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.361, de 17º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.362, de 18º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.363, de 19º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.364, de 20º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.365, de 21º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.366, de 22º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.367, de 23º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.368, de 24º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.369, de 25º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.370, de 26º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.371, de 27º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.372, de 28º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.373, de 29º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.374, de 30º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.375, de 31º de março de 2011, e no Decreto n.º 7.376, de 1º de abril de 2011, e no Decreto n.º 7.377, de 2º de abril de 2011, e no Decreto n.º 7.378, de 3º de abril de 2011, e no Decreto n.º 7.379, de 4º de abril de 2011, e no Decreto n.º 7.380, de 5º de abril de 2011, e no Decreto n.º 7.381, de 6º de abril de 2011, e no Decreto n.º 7.382, de 7º de abril de 2011, e no Decreto n.º 7.383, de 8º de abril de 2011, e no Decreto n.º 7.384, de 9º de abril de 2011, e no Decreto n.º 7.385, de 10º de abril de 2011, e no Decreto n.º 7.386, de 11º de abril de 2011, e no Decreto n.º 7.387, de 12º de abril de 2011,

12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996807

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002969803 - 11/10/2016



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

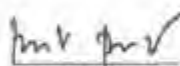
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



4886809

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

convocada.

13/14



4908510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

M/4



4595511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Bernardino
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4598512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

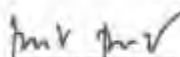
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F.S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4885513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082958235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4888514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

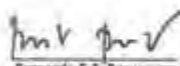
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

A/14



4998815

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Bernardo E. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

de março de 1967.

12/11



4996516

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

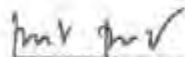
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

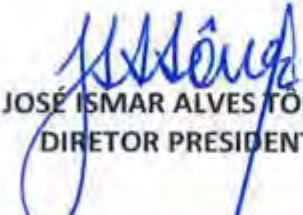

Bernardo P. S. Barwanger
Secretário Geral

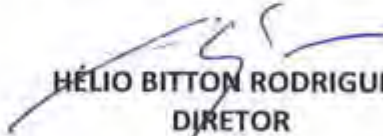
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C696
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tafelão Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua de Caxa, 02 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-3800	ADB28690 088674
Recebi em nome do AUTENTICATIVO as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e		
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X) 00005244531		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade,	Escrit. por: Serventia T. J. F. L. M. D. S.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
EELJ-14281100 - TEL: 56962 085		Paula Cristina A. D. Gaspar
Consulte em http://www3.tjri.jus.br/autenticacao		1 - 3,90 Escrivento
		CTPS 46062 série 05077 ME
		Akt. 20 5 3º Lei 8.986/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRABESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

